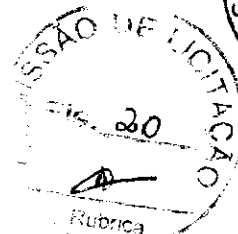




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20100001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DARCI JOSE LERMEN, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 441.755.230-49, residente na Avenida JK, 106, e do outro lado CONTAS CONSULT-SERV.CON.S.AUDIT.CONT.E ADMINISTRATIVA-LTD-ME, CNPJ 10.284.146/0001-60, com sede na TV 03 DE MAIO, 1619, SLA 1, SAO BRAZ, BELEM-PA, CEP 66060-600, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LEILA RACHID DE CARVALHO, residente na AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, Nº 960, APTO 602, NAZARÉ, BELEM-PA, CEP 66060-230, portador do(a) CPF 313.520.221-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Execução dos serviços de consultoria e assessoria contábil e administrativa, controle interno geral, elaboração, confecção e remessa de relatórios de gestão fiscal do município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016933	ELABORAÇÃO DA LDO 2011, 2012 E 2013 Elaboração da LDO referente aos exercícios de 2011, 2012 e 2013 do município de Parauapebas, Estado do Pará.	SERVIÇO	3.00	€1.000,000	243.000,00
016934	ELABORAÇÃO DA LOA DE 2011, 2012 E 2013 Elaboração da LOA de 2011, 2012 e 2013 do município de Parauapebas, Estado do Pará.	SERVIÇO	3.00	150.000,000	450.000,00
016935	SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, CONTR. CLE INTERNO Serviços de assessoria contábil e administrativa, controle interno geral, elaboração, confecção e remessa de relatórios de gestão fiscal do município de Parauapebas, Estado do Pará.	SERVIÇO	35.00	133.500,000	4.806.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	5.499.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

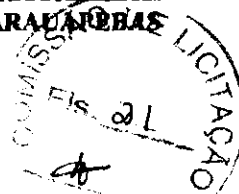
RUA F, Nº244 LT ESPECIAL, CIDADE NOVA- PARAUAPEBAS

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em 05/01/18
Thais Nascimento Lopes

ANALISADO
TCM



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Janeiro de 2010 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

RUA F, Nº244 LT ESPECIAL, CIDADE NOVA- PARAUAPEBAS

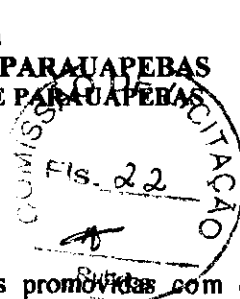
PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/02/15
Thais Nascimento Lopes



9



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 5.499.000,00** (cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2010 Atividade 1001.041230041.2.052 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA

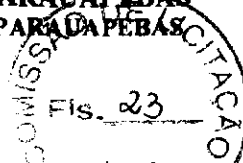
RUA F, Nº244 LT ESPECIAL, CIDADE NOVA- PARAUAPEBAS

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/05/18
Thais Nascimento Lopes

ANALISADO
TCM



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



FAZENDA , Classificação econômica 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 5.499.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

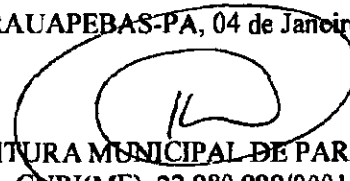
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

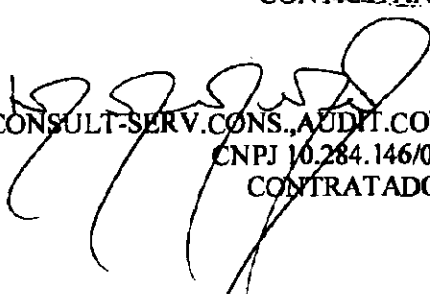
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 04 de Janeiro de 2010


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE,


CONTAS CONSULT-SERV. CONS., AUDIT. CONT. E ADMINISTRATIVA-LTD-ME
CNPJ 10.284.146/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.


Midiane Alves Rufino Lima
CPF 909.971.233-20

2.


Léo Manoel Moraes Cordeiro
CPF: 676.761.973-68

RUA F, Nº244 LT ESPECIAL, CIDADE NOVA- PARAUAPEBAS

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes

ANALISADO
TCM



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20100001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DARCI JOSE LERMEN, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 441.755.230-49, residente na Avenida JK, 106, e do outro lado CONTAS CONSULT-SERV.CON.S., AUDIT. CONT. E ADMINISTRATIVA-LTD-ME, CNPJ 10.284.146/0001-60, com sede na TV 03 DE MAIO, 1619, SLA 1, SAO BRAZ, BELEM-PA, CEP 66060-600, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). LEILA RACHID DE CARVALHO, residente na AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, Nº 960, APTO 602, NAZARÉ, BELEM-PA, CEP 66060-230, portador do(a) CPF 313.520.221-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Execução dos serviços de consultoria e assessoria contábil e administrativa, controle interno geral, elaboração, confecção e remessa de relatórios de gestão fiscal do município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016933	ELABORAÇÃO DA LDO 2011, 2012 E 2013 Elaboração da LDO referente aos exercícios de 2011, 2012 e 2013 do município de Parauapebas, Estado do Pará.	SERVIÇO	3.00	81.000,000	243.000,00
016934	ELABORAÇÃO DA LOA DE 2011, 2012 E 2013 Elaboração da LOA de 2011, 2012 e 2013 do município de Parauapebas, Estado do Pará.	SERVIÇO	3.00	150.000,000	450.000,00
016935	SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, CONTR DLE INTERNO Serviços de assessoria contábil e administrativa, controle interno geral, elaboração, confecção e remessa de relatórios de gestão fiscal do município de Parauapebas, Estado do Pará.	SERVIÇO	36.00	133.500,000	4.806.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	5.499.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

RUA F, Nº 244 LT ESPECIAL, CIDADE NOVA- PARAUAPEBAS

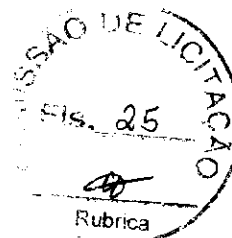
PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/05/15
Thais Nascimento Lopes

ANALISADO
TCM

9



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20130004

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CELIO COSTA, Secretário M. de Planejamento e Gestão, portador do CPF nº 125.512.441-53, residente na estrada Faruk Salmen, km 2,7, e do outro lado CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS SANTOS LTDA - ME, CNPJ 08.477.006/0001-66, com sede na AV MINISTRO OSCAR THOMPSON LIMITADA, MORADA DA PAZ, PARAUAPEBAS-PA, CEP 68552-140, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RAIMUNDO EDSON DE AMORIM SANTOS, residente na AV MAGALHAES BARATA 651 SALA 12, SÃO BRAZ, BELEM-PA, CEP 66063-240, portador do(a) CPF 084.333.722-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 7/2013-02SEPLAN inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - execução dos serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública, para atender a Prefeitura Municipal de Parauapebas.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica execução dos serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública, para atender a Prefeitura Municipal de Parauapebas.	36.00	MÊS	95.000,000	3.420.000,00
VALOR TOTAL R\$					3.420.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA

PNP/SEPAZ-CPL-Mat. 8482
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/05/18
Thais Nascimento Lopes

92



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. Providenciar passagem, hospedagem e alimentação aos prestadores de serviços, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Janeiro de 2013 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e

MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II - PARAUAPÉBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/10/18
Thais Nascimento Lopes

3



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil reais), a ser pago ao fim de cada mês, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou

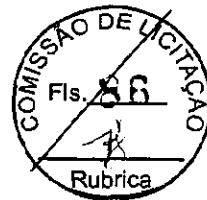
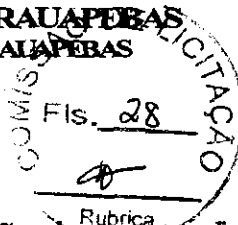
MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes

5



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAR



recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2013 Atividade 0401.041221203.2.027 Manut.da Secretaria de Planejamento e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 3.420.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUPAR, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPAR-PA, 04 de Janeiro de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II- PARAUPAR/PA
PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/13
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS SANTOS LTDA - ME
CNPJ 08.477.006/0001-66
CONTRATADO(A)



Testemunhas:

1.

José de Fátima Souza da Silva
Matrícula 3148

2.

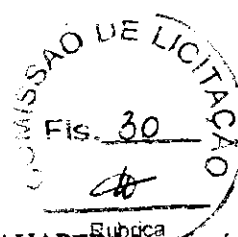
Mayton Neves Pereira
PF: 0161523.994-05

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes

MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20140060

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) Secretaria Municipal de Fazenda, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA MENDES DA SILVA, Secretária Municipal de Fazenda, portador do CPF nº 350.530.034-91, domiciliada no MORRO DOS VENTOS, SN, QUADRA ESPECIAL, e do outro lado PILLARES CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA, CNPJ Nº 19.440.837/0001-80, com sede na Avenida Liberdade, nº 52-Edifício Adelson Lemos Sala 04, Bairro Rio Verde, Cep: 68.515-000, Cidade de Parauapebas, estado do Pará, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pela Sra. Maria Onilce Rosa Pereira, residente na Rua A, nº 907, Bairro Maranhão, portador do(a) Registro Geral nº 2564615-SSP/PA e do CPF 449.609.992-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 7/2014-001SEFAZ, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em Contabilidade Pública, bem como elaboração da LDO, LOA e Balanço Geral, no Município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
090937	Consultoria e assessoria técnica Serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para a Prefeitura Municipal, Fundo Protagonismo Juvenil, Fundo da Cultura e Fundo do Meio Ambiente.	MÊS	12,00	64.000,00	768.000,00
090112	Serviço de elaboração da LDO Serviço de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.	SERVIÇO	1,00	60.000,00	60.000,00
090113	Serviço de elaboração da LOA Serviço de elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA.	SERVIÇO	1,00	120.000,00	120.000,00
090114	Serviço de elaboração do Balanço Geral Serviço de elaboração do Balanço Geral (uma peça ao ano).	SERVIÇO	1,00	120.000,00	120.000,00
VALOR GLOBAL R\$					1.068.000,00

1.2. O presente contrato terá os seguintes serviços:

- Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Elaboração do Plano Plurianual-PPA;
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual-LOA;
- Elaboração do Termo de Conferência de caixa e banco;
- Conciliação Bancária;
- Mapas de Receita e Despesas;
- Elaboração de Balancetes Mensais;
- Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA;
- Elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária-RREO;
- Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF;

MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em 05/06/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- Inscrição dos Restos a Pagar Processados e Não Processados;
- Informação do SIOPS;
- Informação do SIOPE;
- Informação do SISTN;
- Elaboração do Balanço Geral;
- Realização de Audiências Públicas para Prestação de Contas;
- Acompanhamento de Programas e Convênios - Fiscalização e Controle Financeiro;
- Acompanhamento de Reuniões e audiências em Órgãos de Controle Externos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos Estadual e Federal; e
- Relatório informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros Órgãos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Manter 03 (três) contadores permanentes, em forma de escala, e 04 (quatro) técnicos operacionais da área, subordinados a estes contadores, que ficarão à disposição *in loco*, para atendimento contínuo neste município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 05/10/18

Thais Nascimento Lopes

Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 04 de fevereiro de 2014 a 03 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes

Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.068.000,00 (um milhão, sessenta e oito mil Reais), a ser pago mensalmente, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice de IGP-M, com data-base referente à da apresentação da proposta de preços.

8.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

8.4. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

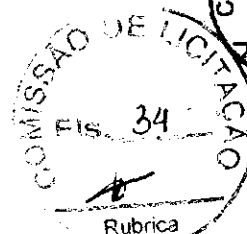
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1001.041231203.2.055 Manutenção e coordenação das ativ.operacionais e Administ.da Sec. da Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Exercício 2014 Atividade 1001.041231203.2.055 Manutenção e coordenação das ativ.operacionais e Administ.da Sec. da Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/10/18
Thais Nascimento Lopes

Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

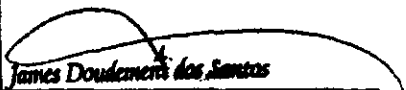
PARAUAPEBAS-PA, 04 de Fevereiro de 2014.

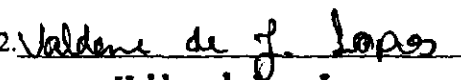

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Fazenda
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


PILLARES CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA
CPF/CNPJ 19.440.837/0001-80

PILLARES CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ: 19.440.837/0001-80

Testemunhas:

1. 
James Doudement dos Santos
CPF: 935.493.582-34

2. 
Valdene de Jesus Lopes
CPF: 581.987.762-49

MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05.01.14
Thais Nascimento Lopes

18



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20140064

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) Secretaria Municipal de Educação, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 247.906.482-49, residente na Rua João Pessoa, nº 252, Bairro Liberdade I, neste Município de Parauapebas, estado do Pará, e do outro lado **PILARES CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA**, CNPJ Nº 19.440.837/0001-80, com sede na Avenida Liberdade, nº 52-Edifício Adelson Lemos Sala 04, Bairro Rio Verde, Cep: 68.515-000, Cidade de Parauapebas, estado do Pará, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pela Sra. Maria Onilce Rosa Pereira, residente na Rua A, nº 907, Bairro Maranhão, portador do(a) Registro Geral nº 2564615-SSP/PA e do CPF 449.609.992-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 7/2014-001SEFAZ, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em Contabilidade Pública, bem como elaboração da LDO, LOA e Balanço Geral, no Município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
091034	SERVIÇO DE CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA TÉCNICA-SEMED Serviços da consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para o Fundo de Educação/ FUNDEB.	MÊS	12,00	20.000,000	240.000,00
VALOR GLOBAL R\$					240.000,00

1.2. O presente contrato terá os seguintes serviços:

- Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Elaboração do Plano Plurianual-PPA;
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual-LOA;
- Elaboração do Termo de Conferência de caixa e banco;
- Conciliação Bancária;
- Mapas de Receita e Despesas;
- Elaboração de Balancetes Mensais;
- Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA;
- Elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária-RREO;
- Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF;
- Inscrição dos Restos a Pagar Processados e Não Processados;
- Informação do SIOPS;
- Informação do SIOPE;

MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

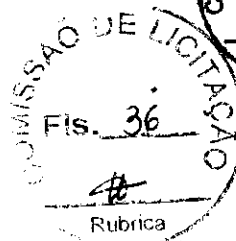
PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 8482
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/10/14
Thais Nascimento Lopes

franco

B



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- Informação do SISTN;
- Elaboração do Balanço Geral;
- Realização de Audiências Públicas para Prestação de Contas;
- Acompanhamento de Programas e Convênios - Fiscalização e Controle Financeiro;
- Acompanhamento de Reuniões e audiências em Órgãos de Controle Externos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos Estadual e Federal; e
- Relatório informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros Órgãos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Manter 03 (três) contadores permanentes, em forma de escala, e 04 (quatro) técnicos operacionais da área, subordinados a estes contadores, que ficarão à disposição *in loco*, para atendimento contínuo neste município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/02/18
Thais Nascimento Lopes

franco

AB



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Senhor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 05 de fevereiro de 2014 a 04 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em 05/01/15
Thais Nascimento Lopes

formentor
Al



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil Reais), a ser pago mensalmente, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

8.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

8.4. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1601.121221203.2.083 Manut. das Ativ. Operacionais e Administrativas do Ensino Básico, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/16
Thais Nascimento Lopes

frantz

46

Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



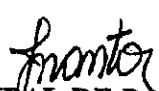
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 05 de Fevereiro de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE




PILLARES CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA CPF/CNPJ
19.440.837/0001-80
PILLARES CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA
CONS. E ASSESSORIA S/S LTDA (A)
CNPJ: 19.440.837/0001-80

Testemunhas:

1. 

2. 
CPF 935.493.852-94

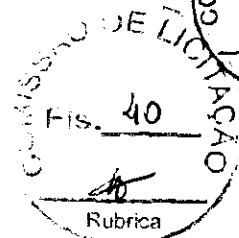
MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/10/14
Thais Nascimento Lopes

8



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20140074

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROMULO PEREIRA MAIA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 165.794.452-20, residente na Rua Rio Branco, nº 231, Bairro Beira Rio I, neste Município de Parauapebas estado do Pará IMORRO DOS VENTOS, SN, QUADRA ESPECIAL, e do outro lado **PILARES CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA**, CNPJ Nº 19.440.837/0001-80, com sede na Avenida Liberdade, nº 52-Edifício Adelson Lemos Sala 04, Bairro Rio Verde, Cep: 68.515-000, Cidade de Parauapebas, estado do Pará, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pela Sra. Maria Onilce Rosa Pereira, residente na Rua A, nº 907, Bairro Maranhão, portador do(a) Registro Geral nº 2564615-SS/PA e do CPF 449.609.992-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 7/2014-001SEFAZ, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.566/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em Contabilidade Pública, bem como elaboração da LDO, LOA e Balanço Geral, no Município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
090942	Serviço de Consultoria, Auditoria e assessoria técnica MÊS Serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para o Fundo de Saúde.		12,00	15.000,000	180.000,00
VALOR GLOBAL R\$					180.000,00

1.2. O presente contrato terá os seguintes serviços:

- Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Elaboração do Plano Plurianual-PPA;
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual-LOA;
- Elaboração do Termo de Conferência de caixa e banco;
- Conciliação Bancária;
- Mapas de Receita e Despesas;
- Elaboração de Balancetes Mensais;
- Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA;
- Elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária-RREO;
- Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF;
- Inscrição dos Restos a Pagar Processados e Não Processados;
- Informação do SIOPS;

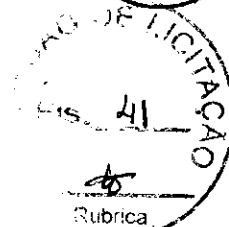
MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/15
Thais Nascimento Lopes

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPERAS



- Informação do SIOPE;
- Informação do SISTN;
- Elaboração do Balanço Geral;
- Realização de Audiências Públicas para Prestação de Contas;
- Acompanhamento de Programas e Convênios - Fiscalização e Controle Financeiro;
- Acompanhamento de Reuniões e audiências em Órgãos de Controle Externos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos Estadual e Federal; e
- Relatório informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros Órgãos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Manter 03 (três) contadores permanentes, em forma de escala, e 04 (quatro) técnicos operacionais da área, subordinados a estes contadores, que ficarão à disposição *in loco*, para atendimento contínuo neste município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

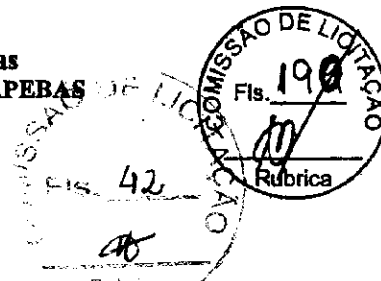
MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPERAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/10/18
Thais Nascimento Lopes

9
out 8



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 06 de fevereiro de 2014 a 05 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

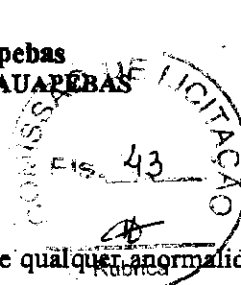
MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMPISEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/15
Thais Nascimento Lopes

*
Duv



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil Reais), a ser pago mensalmente, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o Índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

8.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

8.4. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o Índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1701.101221203.2.103 Manutenção da Coord. Geral do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que

MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes

[Handwritten signature]
Dumit



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 06 de Fevereiro de 2014.

Thal Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Secretaria Municipal de Saúde
Rômulo Pereira (MF) 22.980.999/0001-15
Sec. Mun. de Saúde
Dec. Nº 017/13
CONTRATANTE



Thal Nascimento

PILLARES CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA CPF/CNPJ

19.440.837/0001-80

CONTRATADO(A)

PILLARES CONTABILIDADE
CONS. E ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ: 19.440.837/0001-80

Testemunhas:

1.

James Doudement dos Santos
CPF: 836.493.852-34

2. *Valdene de J. Lopes*

Valdene de Jesus Lopes
CPF: 581.987.782-49

MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes

18



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20140090

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Leudicy Maria de Souza Leão, Secretária Municipal de Assistência Social, portador do CPF nº 395.518.142-15, residente na Avenida Belo Horizonte, nº 194, Bairro Liberdade I, neste Município de Parauapebas, estado do Pará, e do outro lado **PILARES CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA**, CNPJ Nº 19.440.837/0001-80, com sede na Avenida Liberdade, nº 52-Edifício Adelson Lemos Sala 04, Bairro Rio Verde, Cep: 68.515-000, Cidade de Parauapebas, estado do Pará, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pela Sra. Maria Onilce Rosa Pereira, residente na Rua A, nº 907, Bairro Maranhão, portador do(a) Registro Geral nº 2564615-SSP/PA e do CPF 449.609.992-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 7/2014-001SEFAZ, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em Contabilidade Pública, bem como elaboração da LDO, LOA e Balanço Geral, no Município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
091012	SERVIÇO DE CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA TÉCNICA-SEMAS Serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para o Fundo de Assistência Social, Fundo da Pessoa com Deficiência e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.	MÊS	12,00	8.000,000	96.000,00
VALOR GLOBAL R\$					96.000,00

1.2 O presente contrato terá os seguintes serviços:

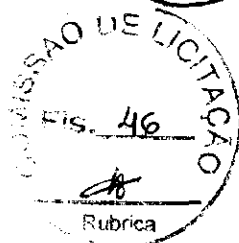
- Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Elaboração do Plano Plurianual-PPA;
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual-LOA;
- Elaboração do Termo de Conferência de caixa e banco;
- Conciliação Bancária;
- Mapas de Receita e Despesas;
- Elaboração de Balancetes Mensais;
- Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA;
- Elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária-RREO;
- Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF;
- Inscrição dos Restos a Pagar Processados e Não Processados;

MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/10/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- Informação do SIOPS;
- Informação do SIOPE;
- Informação do SISTN;
- Elaboração do Balanço Geral;
- Realização de Audiências Públicas para Prestação de Contas;
- Acompanhamento de Programas e Convênios - Fiscalização e Controle Financeiro;
- Acompanhamento de Reuniões e audiências em Órgãos de Controle Externos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos Estadual e Federal; e
- Relatório informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros Órgãos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Manter 03 (três) contadores permanentes, em forma de escala, e 04 (quatro) técnicos operacionais da área, subordinados a estes contadores, que ficarão à disposição *in loco*, para atendimento contínuo neste município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

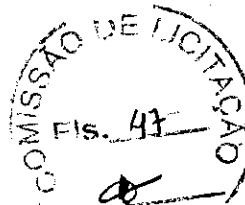
4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/12
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 20 de fevereiro de 2014 a 19 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

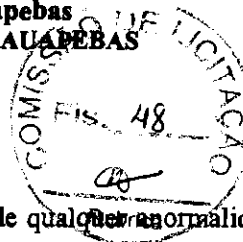
7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/02/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil Reais), a ser pago mensalmente, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

8.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

8.4. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (fisco-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1901.081221203.2.136 Manutenção de Atividades de coordenação geral do FMAS, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que

MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

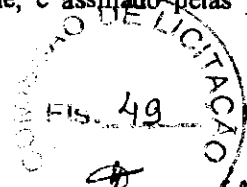
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 20 de Fevereiro de 2014.

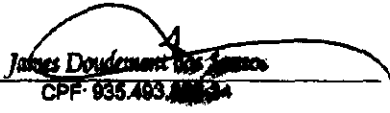

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

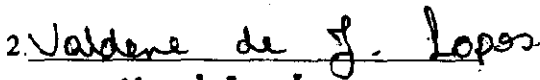

Rubrica
Leudicy M. de S. Leão
Secretaria Mun. de Assist. Social
Instituto nº 004/13


PILLARES CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA CPF/CNPJ

19.440.837/0001-80
**PILLARES CONTABILIDADE
CONS. E ASSESSORIA S/S LTDA**
CNPJ: 19.440.837/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
James Doudement dos Santos
CPF: 035.403.886-34

2. 
Valdene de Jesus Lopes
CPF: 581.987.762-49

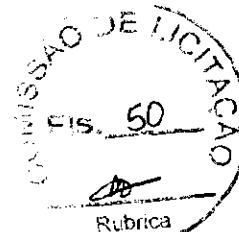
MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/02/14
Thais Nascimento Lopes





Estado do Pará
Governio Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20140092

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Maquivalda Aguiar Barros, Secretária Municipal de Habitação e Interesse Social, portador do CPF nº 467.105.313-68, residente na Rua G, nº 310, Bairro União, neste Município de Parauapebas, estado do Pará, e do outro lado **PILLARES CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA**, CNPJ Nº 19.440.837/0001-80, com sede na Avenida Liberdade, nº 52-Edifício Adelson Lemos Sala 04, Bairro Rio Verde, Cep: 68.515-000, Cidade de Parauapebas, estado do Pará, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pela Sra. Maria Onilce Rosa Pereira, residente na Rua A, nº 907, Bairro Maranhão, portador do(a) Registro Geral nº 2564615-SSP/PA e do CPF 449.609.992-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 7/2014-001SEFAZ, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em Contabilidade Pública, bem como elaboração da LDO, LOA e Balanço Geral, no Município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
091035	SERVIÇO DE CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA TÉCNICA - SEMAR Serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para o Fundo Municipal de Habitação	MÊS	12,00	8.000,000	96.000,00
VALOR GLOBAL R\$					96.000,00

1.2 O presente contrato terá os seguintes serviços:

- Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Elaboração do Plano Plurianual-PPA;
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual-LOA;
- Elaboração do Termo de Conferência de caixa e banco;
- Conciliação Bancária;
- Mapas de Receita e Despesas;
- Elaboração de Balancetes Mensais;
- Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA;
- Elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária-RREO;
- Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF;
- Inscrição dos Restos a Pagar Processados e Não Processados;
- Informação do SIOPS;
- Informação do SIOPE;

MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/13
Thais Nascimento Lopes

mapen

8



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- Informação do SISTN;
- Elaboração do Balanço Geral;
- Realização de Audiências Públicas para Prestação de Contas;
- Acompanhamento de Programas e Convênios - Fiscalização e Controle Financeiro;
- Acompanhamento de Reuniões e audiências em Órgãos de Controle Externos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos Estadual e Federal; e
- Relatório informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros Órgãos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Manter 03 (três) contadores permanentes, em forma de escala, e 04 (quatro) técnicos operacionais da área, subordinados a estes contadores, que ficarão à disposição *in loco*, para atendimento contínuo neste município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

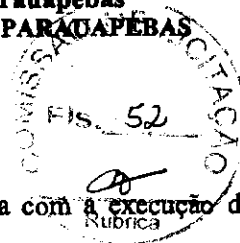
- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 20 de fevereiro de 2014 a 19 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

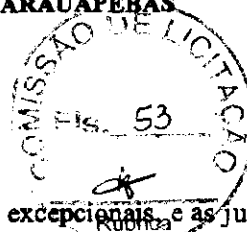
MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/10/11
Thais Nascimento Lopes

maian



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil Reais), a ser pago mensalmente, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

8.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

8.4. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 2601.161221203.2.179 Manut. da Coord. Geral do Fundo Mun. de Habitação, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes

[Handwritten signature]
[Initials]

Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

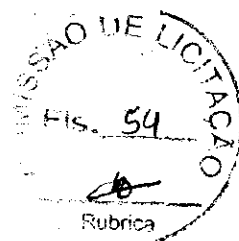
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 20 de Fevereiro de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE




PILLARES CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA
CPF/CNPJ 19.440.837/0001-80
CONTRATADA(E)

PILLARES CONTABILIDADE (E)
CONS. E ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ: 19.440.837/0001-80

Testemunhas:

1. 
James Doucment dos Santos
CPF: 935.493.852-34

2. 
Valdene de Jesus Lopes
CPF: 581.987.762-49

MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 21/02/14
Thais Nascimento Lopes

78



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20140093

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) Fundo Municipal da Mulher, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Terezinha de Jesus Gonçalves dos Santos, Secretária Municipal da Mulher, portador do CPF nº 248.923.352-15, residente na Rua Jatobá, 42, Bairro Chácara da Lua, neste Município de Parauapebas, estado do Pará, e do outro lado **PILLARES CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA**, CNPJ Nº 19.440.837/0001-80, com sede na Avenida Liberdade, nº 52-Edifício Adelson Lemos Sala 04, Bairro Rio Verde, Cep: 68.515-000, Cidade de Parauapebas, estado do Pará, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pela Sra. Maria Onilce Rosa Pereira, residente na Rua A, nº 907, Bairro Maranhão, portador do(a) Registro Geral nº 2564615-SSP/PA e do CPF 449.609.992-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 7/2014-001SEFAZ, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em Contabilidade Pública, bem como elaboração da LDO, LOA e Balanço Geral, no Município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
091036	SERVIÇO DE CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA TÉCNICA-SEMMU Serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para o Fundo Municipal da Mulher.	NES	12,00	5.000,000	60.000,00
VALOR GLOBAL R\$					60.000,00

1.2. O presente contrato terá os seguintes serviços:

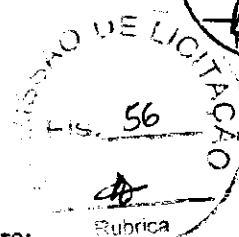
- Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Elaboração do Plano Plurianual-PPA;
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual-LOA;
- Elaboração do Termo de Conferência de caixa e banco;
- Conciliação Bancária;
- Mapas de Receita e Despesas;
- Elaboração de Balancetes Mensais;
- Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA;
- Elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária-RREO;
- Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF;
- Inscrição dos Restos a Pagar Processados e Não Processados;
- Informação do SIOPS;
- Informação do SIOPE;

MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- Informação do SISTN;
- Elaboração do Balanço Geral;
- Realização de Audiências Públicas para Prestação de Contas;
- Acompanhamento de Programas e Convênios - Fiscalização e Controle Financeiro;
- Acompanhamento de Reuniões e audiências em Órgãos de Controle Externos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos Estadual e Federal; e
- Relatório informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros Órgãos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DA MULHER as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Manter 03 (três) contadores permanentes, em forma de escala, e 04 (quatro) técnicos operacionais da área, subordinados a estes contadores, que ficarão à disposição *in loco*, para atendimento contínuo neste município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes

18



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 20 de fevereiro de 2014 a 19 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

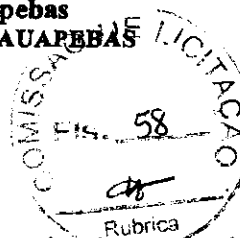
7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais), a ser pago mensalmente, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DA MULHER e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à data apresentação da proposta de preços.

8.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

8.4. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DA MULHER e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 2301.144221203.2.175 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 20 de Fevereiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Fundo Municipal Da Mulher
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

Terezinha de Jesus G. Santos
Secretária M. da Mulher-SEMMU
Decreto: 0018/13

PILLARES CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA

CPF/CNPJ 19.440.837/0001-80
CONTRATADA

PILLARES CONTABILIDADE
CONS. E ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ: 19.440.837/0001-80

Testemunhas:

1.

James Doudement G. Santos
CPF: 936.409.999-34

2.

Valdene de Jesus Lopes

Valdene de Jesus Lopes
CPF: 584.025.762-49

MORRO DO VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/14
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20150058

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEFAZ, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA MENDES DA SILVA, Secretária Municipal de Fazenda, portador do CPF nº 350.530.034-91, domiciliada no MORRO DOS VENTOS, SN, QUADRA ESPECIAL, BAIRRO BEIRA RIO II, MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, e do outro lado PILLARES CONTAB. CONSULT. E ASSESSORIA S/S LTDA, CNPJ 19.440.837/0001-80, com sede na Rua A, 819 ANEXO A, Bairro Cidade Nova, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). MARIA ONILCE R. PEREIRA, residente na RUA A, 907, MARANHÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 449.609.992-68, tem entre si justo e avençado, celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2015-001SEFAZ**, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em Contabilidade Pública, acompanhamento específico dos processos de prestação de contas referente aos exercícios 2013/2014, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e adequação da prestação de contas do exercício 2015 com nova ferramenta de prestação de contas do TCM-PA-Mural de Licitações, neste Município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
090937	Consultoria e assessoria técnica Serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para a Prefeitura Municipal, Fundo Protagonismo Juvenil, Fundo de Cultura e Fundo do Meio Ambiente, Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente.	MÊS	12,00	64.000,000	768.000,00
11114	Serviço de elaboração do Balanço Geral Serviço de elaboração do Balanço Geral (uma peça ao ano).	SERVIÇO	1,00	120.000,000	120.000,00
119827	Consultoria e Assessoria nos cálculos e revisão da L. Consultoria e Assessoria nos cálculos e revisão na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO (uma peça ao ano).	SERVIÇO	1,00	60.000,000	60.000,00
119829	Consultoria e Assessoria nos cálculos e revisão na L. Consultoria e Assessoria nos cálculos e revisão na elaboração da Lei Orçamentárias Anual-LOA (uma peça ao ano).	SERVIÇO	1,00	120.000,000	120.000,00
VALOR GLOBAL R\$					1.068.000,00

1.1.1 O presente contrato terá os seguintes serviços:

- Elaboração de notas técnicas, pareceres, relatórios especiais e procedimentos técnicos Contábeis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas contábeis;
- Elaboração o envio da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas quadrimestrais para o TCM-PA, nos

ml

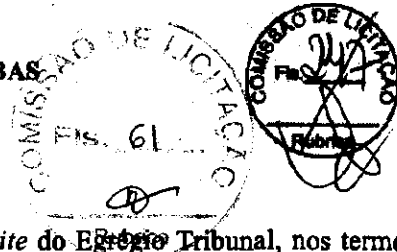
MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes

94



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



termos das Instruções Normativas vigentes, e transmissão on-line ao site do Egrégio Tribunal, nos termos das referidas instruções e em conformidade com a nova ferramenta de prestação de contas do TCM-PA - Mural de Licitações (Resoluções nº 11.535/2014 e 11.536/2014);

- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Acompanhar a alimentação de informações obrigatórias nos programas disponibilizados pelo TCM-PA (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros);
- Acompanhamentos dos gestores a reuniões e audiências no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA;
- Elaboração de Padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP normas contábeis, no âmbito da Administração Municipal, em consonância a NBC T 16, do Conselho Federal de Contabilidade;
- Elaboração dos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
- Elaboração do Relatório de Contas Anuais para Tesouro Nacional;
- Consultoria e elaboração de relatórios às Secretarias Municipais vinculadas a estrutura administrativa ou que tenha ligação aos setores de Planejamento, Contabilidade, Financeiro, Almoxarifado, Compras, Controle Interno, Licitações e Contratos administrativos, Recursos Humanos, entre outros;
- Avaliação do cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA;
- Elaboração de relatórios para controle e acompanhamento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos, revisão das metas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício subsequente;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício subsequente;
- Elaboração de relatórios e pareceres para prestação de programas e/ou convênios Federais ou Estaduais;
- Emissão de Pareceres, Notas e Normas Técnicas na área de Contabilidade Pública;
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Informação de programas disponibilizados pelo TCM (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros);
- Elaboração e envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO -
- CONSOLIDAÇÃO DE DADOS entre Legislativo e Executivo e Fundos Especiais - Administração Direta e Indireta;
- Elaboração e envio dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPS;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPE;
- Elaboração e envio de Informação para SISTN;
- Elaboração e emissão de relatórios de análise do Balanço Geral;
- Participação em Audiências Públicas para Prestação de Contas;
- Elaboração de Relatórios de Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Verificação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

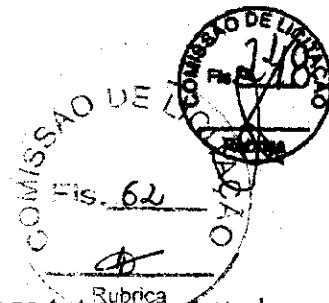
ml

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes

94



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-SEFAZ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Manter 04 (quatro) contadores e 03 (três) técnicos operacionais da área que ficarão à disposição *in loco*, para atendimento neste município, trabalhando em períodos alternados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 04 de Fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá

ml

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/15
Thais Nascimento Lopes

99



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.068.000,00 (um milhão, sessenta e oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-SEFAZ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

ml

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em 09/01/18
Thais Nascimento Lopes

99



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

8.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

8.4. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1001.041292002.2.057 Manutenção e Coordenação das Atividades Operacionais e Admin.da Sec. da Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 768.000,00, Exercício 2015 Atividade 1001.041292002.2.057 Manutenção e Coordenação das Atividades Operacionais e Admin.da Sec. da Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 300.000,00, ficando o saldo pertencente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

94

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/12/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

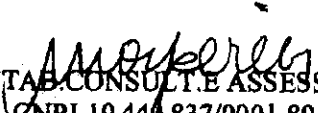
11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 04 de Fevereiro de 2015

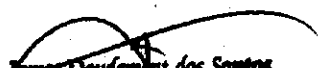

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE




PILLARES CONTAB CONSULT E ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ 19.449.837/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.


James Douclement dos Santos
CPF: 935.493.852-34


Valdene de Jesus Lopes
CPF: 000.000.762-40

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/02/15
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20150059

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do (a) - **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 247.906.482-49, residente na Rua João Pessoa nº 252, Município De Parauapebas, Estado Do Pará, e do outro lado **PILARES CONTAB. CONSULT. E ASSESSORIA S/S LTDA**, CNPJ 19.440.837/0001-80, com sede na Rua A, 819 ANEXO A, Bairro Cidade Nova, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). MARIA ONILCE R. PEREIRA, residente na RUA A, 907, MARANHÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 19.609.992-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2015-001SEFAZ**, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em Contabilidade Pública, acompanhamento específico dos processos de prestação de contas referente aos exercícios 2013/2014, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e adequação da prestação de contas do exercício 2015 com nova ferramenta de prestação de contas do TCM-PA-Mural de Licitações, neste Município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
091034	SERVICO DE CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA TÉCNICA-SEMED Serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para o Fundo da Educação/ FUNDEB.	MÊS	12,00	20.000,00	240.000,00
VALOR GLOBAL R\$					240.000,00

1.1.1 O presente contrato terá os seguintes serviços:

- Elaboração de notas técnicas, pareceres, relatórios especiais e procedimentos técnicos Contábeis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas contábeis;
- Elaboração o envio da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas quadrimestrais para o TCM-PA, nos termos das Instruções Normativas vigentes, e transmissão on-line ao site do Egrégio Tribunal, nos termos das referidas instruções e em conformidade com a nova ferramenta de prestação de contas do TCM-PA - Mural de Licitações (Resoluções nº 11.535/2014 e 11.536/2014);
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Acompanhar a alimentação de informações obrigatórias nos programas disponibilizados pelo TCM-PA (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros);
- Acompanhamentos dos gestores a reuniões e audiências no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA;
- Elaboração de Padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP normas

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

ml

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 25/01/18
Thais Nascimento Lopes

frantz

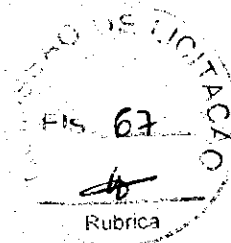


Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



contábeis, no âmbito da Administração Municipal, em consonância a NBC T 16, do Conselho Federal de Contabilidade;

- Elaboração dos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
- Elaboração do Relatório de Contas Anuais para Tesouro Nacional;
- Consultoria e elaboração de relatórios às Secretarias Municipais vinculadas a estrutura administrativa ou que tenha ligação aos setores de Planejamento, Contabilidade, Financeiro, Almoxarifado, Compras, Controle Interno, Licitações e Contratos administrativos, Recursos Humanos, entre outros;
- Avaliação do cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA;
- Elaboração de relatórios para controle e acompanhamento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos, revisão das metas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício subsequente;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício subsequente;
- Elaboração de relatórios e pareceres para prestação de programas e/ou convênios Federais ou Estaduais;
- Emissão de Pareceres, Notas e Normas Técnicas na área de Contabilidade Pública;
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Informação de programas disponibilizados pelo TCM (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros);
- Elaboração e envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO -
- CONSOLIDAÇÃO DE DADOS entre Legislativo e Executivo e Fundos Especiais - Administração Direta e Indireta;
- Elaboração e envio dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPS;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPE;
- Elaboração e envio de Informação para SISTN;
- Elaboração e emissão de relatórios de análise do Balanço Geral;
- Participação em Audiências Públicas para Prestação de Contas;
- Elaboração de Relatórios de Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Verificação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-SEMED as notas

ml

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes

Francisco



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. Manter 04 (quatro) contadores e 03 (três) técnicos operacionais da área que ficarão à disposição *in loco*, para atendimento neste município, trabalhando em períodos alternados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 04 de Fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

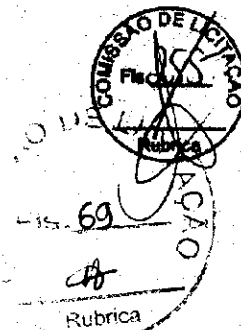
m1

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/16
Thais Nascimento Lopes

frantz



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-SEMED e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

8.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10%

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

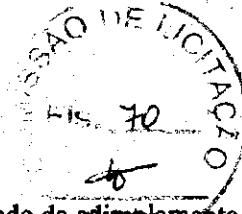
Freitas

ml

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/10/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



(dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

8.4. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1601.121221203.2.075 Manut. das Atividades Operacionais e Administrativas do Ensino Básico, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 240.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

Francisco

ml

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/07/16
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 05 de Fevereiro de 2015

fronte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 27.980.940/0001-13
CONTRATANTE



proprietário
PILLARES CONTAB. CONSULT. E ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ 19.440.837/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

James Donatelli dos Santos
CPF: 935.493.852-34

2. *Valdene de J. Lopes*

Valdene de Jesus Lopes
CPF: 581.987.762-49



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20150061

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do (a) - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº 12.581.232/0001-60, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SADY LUCAS DE ARAUJO, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 599.797.394-87, residente na Rua Morro dos Ventos S/N, e do outro lado **PILLARES CONTAB.CONSULT.E ASSESSORIA S/S LTDA**, CNPJ 19.440.837/0001-80, com sede na Rua A, 819 ANEXO A, Bairro Cidade Nova, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). MARIA ONILCE R.PEREIRA, residente na RUA A, 907, MARANHÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 449.609.992-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº6/2015-001SEFAZ**, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em Contabilidade Pública, acompanhamento específico dos processos de prestação de contas referente aos exercícios 2013/2014, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e adequação da prestação de contas do exercício 2015 com nova ferramenta de prestação de contas do TCM-PA-Mural de Licitações, neste Município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
090942	Serviço de Consultoria, Auditoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para o Fundo da Saúde.	NÊS	12,00	15.000,000	180.000,00
VALOR GLOBAL R\$					180.000,00

1.1.1 O presente contrato terá os seguintes serviços:

- Elaboração de notas técnicas, pareceres, relatórios especiais e procedimentos técnicos Contábeis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas contábeis;
- Elaboração o envio da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas quadrimestrais para o TCM-PA, nos termos das Instruções Normativas vigentes, e transmissão on-line ao site do Egrégio Tribunal, nos termos das referidas instruções e em conformidade com a nova ferramenta de prestação de contas do TCM-PA - Mural de Licitações (Resoluções nº 11.535/2014 e 11.536/2014);
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Acompanhar a alimentação de informações obrigatórias nos programas disponibilizados pelo TCM-PA (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros;
- Acompanhamentos dos gestores a reuniões e audiências no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA;
- Elaboração de Padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP normas contábeis, no âmbito da Administração Municipal, em consonância a NBC T 16, do Conselho Federal de Contabilidade;
- Elaboração dos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;

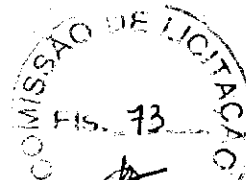
ML

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/16
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- Elaboração do Relatório de Contas Anuais para Tesouro Nacional;
- Consultoria e elaboração de relatórios às Secretarias Municipais vinculadas a estrutura administrativa ou que tenha ligação aos setores de Planejamento, Contabilidade, Financeiro, Arquivado, Compras, Controle Interno, Licitações e Contratos administrativos, Recursos Humanos, entre outros;
- Avaliação do cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA;
- Elaboração de relatórios para controle e acompanhamento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos, revisão das metas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício subsequente;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício subsequente;
- Elaboração de relatórios e pareceres para prestação de programas e/ou convênios Federais ou Estaduais;
- Emissão de Pareceres, Notas e Normas Técnicas na área de Contabilidade Pública;
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Informação de programas disponibilizados pelo TCM (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros);
- Elaboração e envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO -
- CONSOLIDAÇÃO DE DADOS entre Legislativo e Executivo e Fundos Especiais - Administração Direta e Indireta;
- Elaboração e envio dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPS;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPE;
- Elaboração e envio de Informação para SISTN;
- Elaboração e emissão de relatórios de análise do Balanço Geral;
- Participação em Audiências Públicas para Prestação de Contas;
- Elaboração de Relatórios de Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Verificação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-SEMSA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

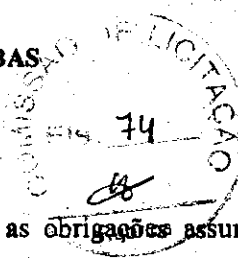
ML

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em 05/12/11
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. Manter 04 (quatro) contadores e 03 (três) técnicos operacionais da área que ficarão à disposição *in loco*, para atendimento neste município, trabalhando em períodos alternados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 04 de Fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

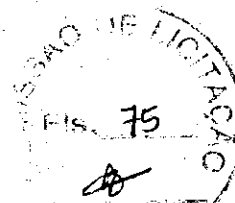
ML

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em 05/01/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-SEMSA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

8.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

8.4. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

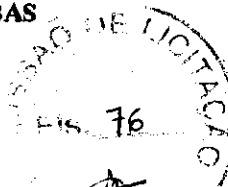
ML

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1701.101221203.2.102 Manut.da Coord.Geral das Ações do Fundo Municipal de Saúde-FMS/SEMSA, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 180.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 06 de Fevereiro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

ML

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/15
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Sady Lucas de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Dec.º 832/14

CONTRATANTE

Muysere
PILLARES CONTAB. CONSULT. E ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ 19.440.837/0001-80
CONTRATADO(A)



Testemunhas:

1. *James Bonifácio dos Santos*
CPF: 935.493.888-34

2. *Valdene de J. Lopes*
Valdene de Jesus Lopes
CPF: 581.987.762-49

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em: *05/01/18*
Thais Nascimento Lopes

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20150089

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do (a) - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 14.562.056/0001-44, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSENILSON GOMES DA S. AMARAL, Secretário M. de Ass. Social Interino, portador do CPF nº 573.087.302-63, residente na , e do outro lado PILLARES CONTAB. CONSULT.E ASSESSORIA S/S LTDA, CNPJ 19.440.837/0001-80, com sede na Rua A, 819 ANEXO A, Bairro Cidade Nova, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). MARIA ONILCE R. PEREIRA, residente na RUA A, 907, MARANHÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 449.609.992-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2015-001SEFAZ**, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em Contabilidade Pública, acompanhamento específico dos processos de prestação de contas referente aos exercícios 2013/2014, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e adequação da prestação de contas do exercício 2015 com nova ferramenta de prestação de contas do TCM-PA-Mural de Licitações, neste Município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
091032	SERVIÇO DE CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA TÉCNICA-SEMAS Serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para o Fundo de Assistência Social, Fundo da Pessoa com Deficiência e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.	MÊS	12,00	8.000,000	96.000,00
VALOR GLOBAL R\$					96.000,00

1.1 O presente contrato terá os seguintes serviços:

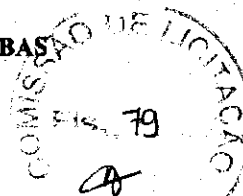
- Elaboração de notas técnicas, pareceres, relatórios especiais e procedimentos técnicos Contábeis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas contábeis;
- Elaboração o envio da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas quadrimestrais para o TCM-PA, nos termos das Instruções Normativas vigentes, e transmissão on-line ao site do Egrégio Tribunal, nos termos das referidas instruções e em conformidade com a nova ferramenta de prestação de contas do TCM-PA - Mural de Licitações (Resoluções nº 11.535/2014 e 11.536/2014);
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Acompanhar a alimentação de informações obrigatórias nos programas disponibilizados pelo TCM-PA (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros;
- Acompanhamentos dos gestores a reuniões e audiências no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA;
- Elaboração de Padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP normas contábeis, no âmbito da Administração Municipal, em consonância a NBC T 16, do Conselho Federal de Contabilidade;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em 05/10/18
Thales Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- Elaboração dos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
- Elaboração do Relatório de Contas Anuais para Tesouro Nacional;
- Consultoria e elaboração de relatórios às Secretarias Municipais vinculadas a estrutura administrativa ou que tenha ligação aos setores de Planejamento, Contabilidade, Financeiro, Almoxarifado, Compras, Controle Interno, Licitações e Contratos administrativos, Recursos Humanos, entre outros;
- Avaliação do cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA;
- Elaboração de relatórios para controle e acompanhamento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos, revisão das metas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício subsequente;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício subsequente;
- Elaboração de relatórios e pareceres para prestação de programas e/ou convênios Federais ou Estaduais;
- Emissão de Pareceres, Notas e Normas Técnicas na área de Contabilidade Pública;
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Informação de programas disponibilizados pelo TCM (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros);
- Elaboração e envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO -
- CONSOLIDAÇÃO DE DADOS entre Legislativo e Executivo e Fundos Especiais - Administração Direta e Indireta;
- Elaboração e envio dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPS;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPE;
- Elaboração e envio de Informação para SISTN;
- Elaboração e emissão de relatórios de análise do Balanço Geral;
- Participação em Audiências Públicas para Prestação de Contas;
- Elaboração de Relatórios de Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Verificação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

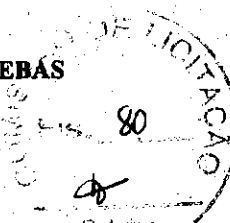
- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-SEMAS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em 05/10/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Manter 04 (quatro) contadores e 03 (três) técnicos operacionais da área que ficarão à disposição *in loco*, para atendimento neste município, trabalhando em períodos alternados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 19 de Fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

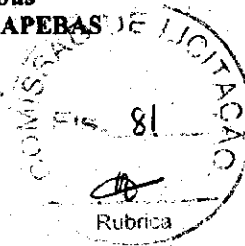
- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/16
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-SEMAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice de IGP-M, com data-base referente à data de apresentação da proposta de preços.

8.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

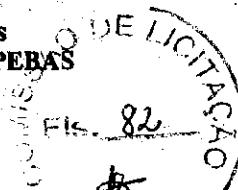
8.4. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/16
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1901.081221203.2.134 Manut.da Coordenação geral das Ações do FMAS/SEMAS, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 96.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

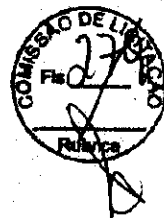
PARAUAPEBAS-PA, 20 de Fevereiro de 2015

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

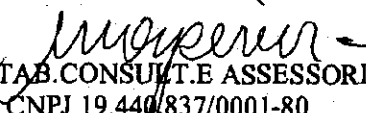
PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 20/02/15
Thais Nascimento Lopes



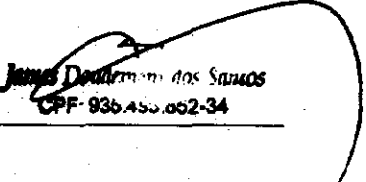
Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.562.056/0001-44
CONTRATANTE


PILLARES CONTAB. CONSULT. E ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ 19.440.837/0001-80
CONTRATADO(A)



Testemunhas: 
James Dourado dos Santos
CPF: 936.450.662-34

2. 
Valdene de Jesus Lopes
CPF: 581.967.762-49

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20150090

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do (a) - **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, CNPJ-MF, Nº 21.270.167/0001-42, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MAQUIVALDA AGUIAR BARROS, Secretária Municipal de Habitação, portador do CPF nº 467.105.313-68, residente na RUA G, NUMERO 310, e do outro lado **PILARES CONTAB.CONSULT.E ASSESSORIA S/S LTDA**, CNPJ 19.440.837/0001-80, com sede na Rua A, 819 ANEXO A, Bairro Cidade Nova, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). MARIA ONILCE R. PEREIRA, residente na RUA A, 907, MARANHÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 449.609.992-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº6/2015-001SEFAZ**, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 6.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em Contabilidade Pública, acompanhamento específico dos processos de prestação de contas referente aos exercícios 2013/2014, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e adequação da prestação de contas do exercício 2015 com nova ferramenta de prestação de contas do TCM-PA-Mural de Licitações, neste Município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
091035	SERVIÇO DE CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA TÉCNICA - SENAB Serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para o Fundo Municipal de Habitação	MÊS	12,00	8.000,000	96.000,00
VALOR GLOBAL R\$					96.800,80

1.1 O presente contrato terá os seguintes serviços:

- Elaboração de notas técnicas, pareceres, relatórios especiais e procedimentos técnicos Contábeis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas contábeis;
- Elaboração o envio da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas quadrimestrais para o TCM-PA, nos termos das Instruções Normativas vigentes, e transmissão on-line ao site do Egrégio Tribunal, nos termos das referidas instruções e em conformidade com a nova ferramenta de prestação de contas do TCM-PA - Mural de Licitações (Resoluções nº 11.535/2014 e 11.536/2014);
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Acompanhar a alimentação de informações obrigatórias nos programas disponibilizados pelo TCM-PA (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros);
- Acompanhamentos dos gestores a reuniões e audiências no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA;
- Elaboração de Padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP normas contábeis, no âmbito da Administração Municipal, em consonância a NBC T 16, do Conselho Federal de

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

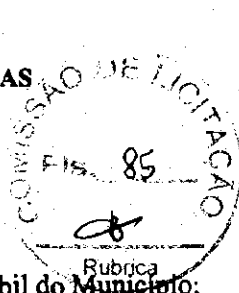
m1

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes

[Handwritten signature]



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Contabilidade;

- Elaboração dos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
- Elaboração do Relatório de Contas Anuais para Tesouro Nacional;
- Consultoria e elaboração de relatórios às Secretarias Municipais vinculadas a estrutura administrativa ou que tenha ligação aos setores de Planejamento, Contabilidade, Financeiro, Almoxarifado, Compras, Controle Interno, Licitações e Contratos administrativos, Recursos Humanos, entre outros;
- Avaliação do cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA;
- Elaboração de relatórios para controle e acompanhamento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos, revisão das metas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício subsequente;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício subsequente;
- Elaboração de relatórios e pareceres para prestação de programas e/ou convênios Federais ou Estaduais;
- Emissão de Pareceres, Notas e Normas Técnicas na área de Contabilidade Pública;
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Informação de programas disponibilizados pelo TCM (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros);
- Elaboração e envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO -
- CONSOLIDAÇÃO DE DADOS entre Legislativo e Executivo e Fundos Especiais - Administração Direta e Indireta;
- Elaboração e envio dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPS;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPE;
- Elaboração e envio de Informação para SISTN;
- Elaboração e emissão de relatórios de análise do Balanço Geral;
- Participação em Audiências Públicas para Prestação de Contas;
- Elaboração de Relatórios de Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Verificação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-SEHAB as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

ml

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Manter 04 (quatro) contadores e 03 (três) técnicos operacionais da área que ficarão à disposição *in loco*, para atendimento neste município, trabalhando em períodos alternados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 19 de Fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

ml

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-SEHAB e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

8.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

8.4. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo

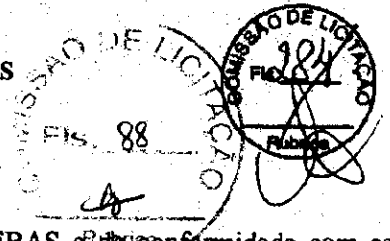
ml

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2601.161221204.2.148 Manutenção do Fundo Mun. de Habitação e de Interesse Social - FMHIS, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 96.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

m1

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 18/11/15
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PARAUAPEBAS-PA, 20 de Fevereiro de 2015

1092090
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
CNPJ(MF) 21.270.167/0001-42
CONTRATANTE



1092090
PILLARES CONTAB. CONSULT. E ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ 19.440.867/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

James Douglas Mattos da Silva
CPF: 835.495.022-34

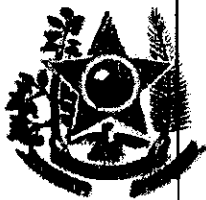
2. *Valdene de Jesus Lopes*

Valdene de Jesus Lopes
CPF: 581.987.762-49

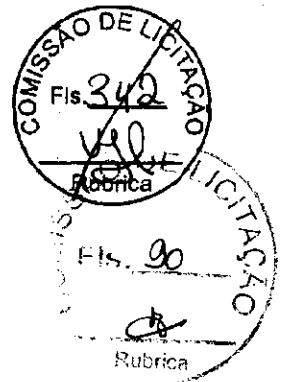
MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/Nº, BEIRA RIO II

ml

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6482
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20160102

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEFAZ**, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr(a) **MARIA MENDES DA SILVA**, Secretária Municipal de Fazenda, portador do CPF nº 350.530.034-91, domiciliada no **MORROS DOS VENTOS** e do outro lado **PILLARES CONTAB.CONSULT.E ASSESSORIA S/S LTDA**, CNPJ 19.440.837/0001-80, com sede na Avenida Liberdade, 52 EDIF Adelson Lemos, Sala 04, Rio Verde, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). **MARIA ONILCE R.PEREIRA**, residente na RUA A, 907, MARANHÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 449.609.992-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº6/2016-001SEFAZ**, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Contabilidade Pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes à execução técnica da contabilização orçamentaria-financeira da Prefeitura Municipal e Fundos Especiais independentes, do município de Parauapebas, bem como também, prestar assessoramento distinto nos processos de elaboração das prestações de contas do Sistema de Processo Eletrônico – SPE; Mural de licitações; Analisador das prestações de contas – E – contas / Portal do Jurisdicionado, especificamente na orientação sobre as novas mudanças decorrentes das Resoluções nº 11.535/TCM, ambas de 01 de julho de 2014.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
132826	Serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para a Prefeitura Municipal, Fundo Pretagionismo Juvenil, Fundo da Cultura e Fundo do Meio Ambiente, Fundo da Pessoa com Deficiência e Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente.	MÊS	12,08	64.080,888	768.080,00
132834	Consultoria e Assessoramento nos cálculos e revisão na elaboração da Lei de Dire	SERVIÇO	1,80	60.000,008	60.888,88
132835	Consultoria e Assessoramento nos cálculos e revisão na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (uma peça ao ano)	SERVIÇO	1,08	120.800,880	120.800,00
132836	Consultoria e Assessoramento nos cálculos na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA (uma peça ao ano)	SERVIÇO	1,08	120.800,888	120.000,00
	Elaboração do Balanço Geral (uma peça ao ano)	SERVIÇO			
				VALOR GLOBAL R\$	1.068.000,08

1.1.1 O presente contrato terá os seguintes serviços:

- Elaboração de notas técnicas, pareceres, relatórios especiais e procedimentos técnicos Contábeis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas contábeis;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6482
CONFERE COM ORIGINAL
Em 05/01/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- Elaboração e envio da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas quadrimestrais para o TCM-PA, nos termos das Instruções Normativas vigentes, e transmissão on-line ao site do Egrégio Tribunal nos termos das referidas instruções e em conformidade com a nova ferramenta de prestação de contas do TCM-PA - Mural de Licitações (Resoluções nº 11.535/2014 e 11.536/2014);
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Acompanhar a alimentação de informações obrigatórias nos programas disponibilizados pelo TCM-PA (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros); Acompanhamentos dos gestores a reuniões e audiências no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA;
- Elaboração de Padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento às PCASP normas contábeis no âmbito da administração municipal, em consonância a NBC T 16, do Conselho Federal de Contabilidade;
- Elaboração dos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
- Elaboração do Relatório de Contas Anuais para Tesouro Nacional;
- Consultoria e elaboração de relatórios às Secretarias Municipais vinculadas a estrutura administrativa ou que tenha ligação aos setores de Planejamento, Contabilidade, Financeiro, Almoxarifado, Compras, Controle Interno, Licitações e Contratos administrativos, Recursos Humanos, entre outros;
- Avaliação do cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA;
- Elaboração de relatórios para controle e acompanhamento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos, revisão das metas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício subsequente;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício subsequente;
- Elaboração de relatórios e pareceres para prestação de programas e/ou convênios federais ou estaduais;
- Emissão de Pareceres, Notas e Normas Técnicas na área de Contabilidade Pública;
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Informação de programas disponibilizados pelo TCM (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros);
- Elaboração e envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO -
- CONSOLIDAÇÃO DE DADOS entre Legislativo e Executivo e Fundos Especiais - Administração Direta e Indireta;
- Elaboração e envio dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPS;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPE;
- Elaboração e envio de Informação para SISTN;
- Elaboração e emissão de relatórios de análise do Balanço Geral;
- Participação em Audiências Públicas para Prestação de Contas;
- Elaboração de Relatórios de Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Verificação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- Acompanhar e assessorar prestação de contas junto ao SPE;
- Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS



2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. Manter 04 (quatro) contadores e 03 (três) técnicos operacionais da área que ficarão à disposição *in loco*, para atendimento neste município, trabalhando em períodos alternados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/12/18
Thais Nascimento Lopes

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Fevereiro de 2016 extinguindo-se em 04 de Fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

PMP/SEFAZ-CPL-Met. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/16
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 1.068.000,00 (um milhão, sessenta e oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-SEFAZ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

8.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

8.4. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

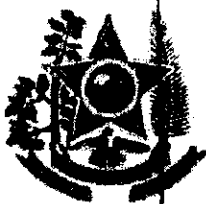
9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Contabilidade Pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes à execução técnica da contabilização orçamentária-financeira da Prefeitura Municipal e Fundos Especiais independentes, do município de Parauapebas, bem como também, prestar assessoramento distinto nos processos de elaboração das prestações de contas do Sistema de Processo Eletrônico - SPE; Mural de licitações; Analisador das prestações de contas - E - contas / Portal do Jurisdicionado, especificamente na orientação sobre as novas mudanças decorrentes das Resoluções nº 11.535/TCM, ambas de 01 de julho de 2014, dotação orçamentária nº Exercício 2016 Atividade 1001.041292002.2.050 Manutenção e Coordenação das Atividades Operacionais e Admin.da Sec. da Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 768.000,00, Exercício 2016 Atividade 1001.041292002.2.050 Manutenção e Coordenação das Atividades Operacionais e Admin.da Sec. da Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 300.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL

Em: 05/10/18

Thais Nascimento Lopes

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

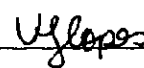
PARAUAPEBAS-PA, 05 de Fevereiro de 2016


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


PILLARES CONTAB CONSULT.E ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ 19.440.837/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2.  _____

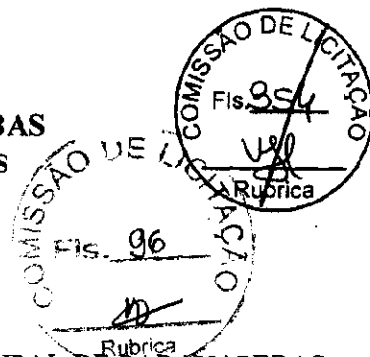
Valdene de Jesus Lopes
CPF: 581.987.762-49

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/16
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20160103

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através do(a) - **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **LEILA MARIA LOBATO DE ARAUJO**, portador do CPF nº 158.587.662-34, residente no **MORROS DOS VENTOS**, e do outro lado **PILLARES CONTAB.CONSULT.E ASSESSORIA S/S LTDA**, CNPJ 19.440.837/0001-80, com sede na Avenida Liberdade, 52 EDIF Adelson Lemos, Sala 04, Rio Verde, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **MARIA ONILCE R. PEREIRA**, residente na RUA A, 907, MARANHÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 449.609.992-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2016-001SEFAZ**, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Contabilidade Pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes à execução técnica da contabilização orçamentária-financeira da Prefeitura Municipal e Fundos Especiais independentes, do município de Parauapebas, bem como também, prestar assessoramento distinto nos processos de elaboração das prestações de contas do Sistema de Processo Eletrônico – SPE; Mural de licitações; Analisador das prestações de contas – E – contas / Portal do Jurisdicionado, especificamente na orientação sobre as novas mudanças decorrentes das Resoluções nº 11.535/TCM, ambas de 01 de julho de 2014.

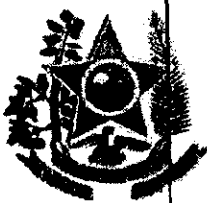
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
132831	Serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em con- Serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para o Fundo de Educação/FUNDEB.	MÊS	12,00	20.000,000	240.000,00
VALOR GLOBAL R\$					240.000,00

1.1.1 O presente contrato terá os seguintes serviços:

- Elaboração de notas técnicas, pareceres, relatórios especiais e procedimentos técnicos Contábeis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas contábeis;
- Elaboração e envio da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas quadrimestrais para o TCM-PA, nos termos das Instruções Normativas vigentes, e transmissão on-line ao site do Egrégio Tribunal nos termos das referidas instruções e em conformidade com a nova ferramenta de prestação de contas do TCM-PA – Mural de Licitações (Resoluções nº 11.535/2014 e 11.536/2014);
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Acompanhar a alimentação de informações obrigatórias nos programas disponibilizados pelo TCM-PA (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros); Acompanhamentos dos gestores a reuniões e audiências no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/07/16
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAR



- Elaboração de Padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP normas contábeis no âmbito da administração municipal, em consonância a NBC T 16, do Conselho Federal de Contabilidade;
- Elaboração dos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
- Elaboração do Relatório de Contas Anuais para Tesouro Nacional;
- Consultoria e elaboração de relatórios às Secretarias Municipais vinculadas a estrutura administrativa ou que tenha ligação aos setores de Planejamento, Contabilidade, Financeiro, Almoxarifado, Compras, Controle Interno, Licitações e Contratos administrativos, Recursos Humanos, entre outros;
- Avaliação do cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA;
- Elaboração de relatórios para controle e acompanhamento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos, revisão das metas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício subsequente;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício subsequente;
- Elaboração de relatórios e pareceres para prestação de programas e/ou convênios federais ou estaduais;
- Emissão de Pareceres, Notas e Normas Técnicas na área de Contabilidade Pública;
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Informação de programas disponibilizados pelo TCM (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros);
- Elaboração e envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO -
- CONSOLIDAÇÃO DE DADOS entre Legislativo e Executivo e Fundos Especiais - Administração Direta e Indireta;
- Elaboração e envio dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPS;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPE;
- Elaboração e envio de Informação para SISTN;
- Elaboração e emissão de relatórios de análise do Balanço Geral;
- Participação em Audiências Públicas para Prestação de Contas;
- Elaboração de Relatórios de Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Verificação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- Acompanhar e assessorar prestação de contas junto ao SPE;
- Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

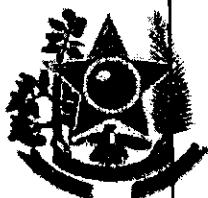
2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPAR - PA - CEP 68.515-000

Thais Nascimento Lopes
PMP/SEFAZ-CPL nº 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/10/18
Thais Nascimento Lopes



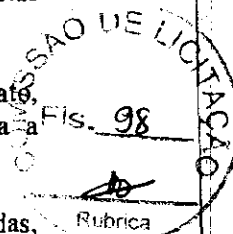
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. Manter 04 (quatro) contadores e 03 (três) técnicos operacionais da área que ficarão à disposição *in loco*, para atendimento neste município, trabalhando em períodos alternados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Fevereiro de 2016 extinguindo-se em 04 de Fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

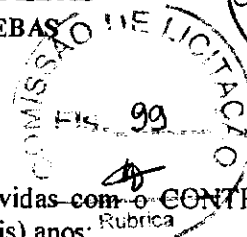
7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em 25/10/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-SEMED e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

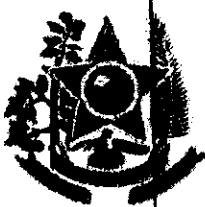
8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

8.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

8.4. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6482
CONFERE COM ORIGINAL
Em 05/10/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1601.121221203.2.068 Manut. das Atividades Operacionais e Administrativas do Ensino Básico, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 240.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

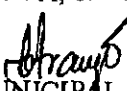
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 05 de Fevereiro de 2016


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


PILLARES CONTAB. CONSULT. E ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ 19.440.837/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. 
Valdenete de Jesus Lopes

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/Nº: 581.987.762-49
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em 05/02/16
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20160104

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através do(a) - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **JOÃO LUIZ RIBEIRO**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 026.293.937-12, residente na rua I, e do outro lado **PILLARES CONTAB. CONSULT. E ASSESSORIA S/S LTDA**, CNPJ 19.440.837/0001-80, com sede na RUA A, Nº 819, ANEXO A, BAIRRO CIDADE NOVA, Parauapebas-PA A, CEP 68515-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **MARIA ONILCE ROSA PEREIRA**, residente na RUA A, Nº 819, BAIRRO CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 449.609.992-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº6/2016-001SEFAZ**, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Contabilidade Pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes à execução técnica da contabilização orçamentaria-financeira da Prefeitura Municipal e Fundos Especiais independentes, do município de Parauapebas, bem como também, prestar assessoramento distinto nos processos de elaboração das prestações de contas do Sistema de Processo Eletrônico - SPE; Mural de licitações; Analisador das prestações de contas - E - contas / Portal do Jurisdicionado, especificamente na orientação sobre as novas mudanças decorrentes das Resoluções nº 11.535/TCM, ambas de 01 de julho de 2014.

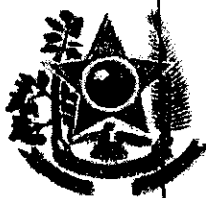
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
132832	Serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para a Secretaria de Saúde.	MÊS	12,00	15.000,00	180.000,00
VALOR GLOBAL R\$					180.000,00

1.1.1 O presente contrato terá os seguintes serviços:

- Elaboração de notas técnicas, pareceres, relatórios especiais e procedimentos técnicos Contábeis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/80 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas contábeis;
- Elaboração e envio da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas quadrimestrais para o TCM-PA, nos termos das Instruções Normativas vigentes, e transmissão on-line ao site do Egrégio Tribunal nos termos das referidas instruções e em conformidade com a nova ferramenta de prestação de contas do TCM-PA - Mural de Licitações (Resoluções nº 11.535/2014 e 11.536/2014);
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Acompanhar a alimentação de informações obrigatórias nos programas disponibilizados pelo TCM-PA (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros); Acompanhamentos dos gestores a reuniões e audiências no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/10/16
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- Elaboração de Padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP normas contábeis no âmbito da administração municipal, em consonância a NBC T 16, do Conselho Federal de Contabilidade;
- Elaboração dos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
- Elaboração do Relatório de Contas Anuais para Tesouro Nacional;
- Consultoria e elaboração de relatórios às Secretarias Municipais vinculadas a estrutura administrativa ou que tenha ligação aos setores de Planejamento, Contabilidade, Financeiro, Almoxarifado, Compras, Controle Interno, Licitações e Contratos administrativos, Recursos Humanos, entre outros;
- Avaliação do cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA;
- Elaboração de relatórios para controle e acompanhamento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos, revisão das metas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício subsequente;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício subsequente;
- Elaboração de relatórios e pareceres para prestação de programas e/ou convênios federais ou estaduais;
- Emissão de Pareceres, Notas e Normas Técnicas na área de Contabilidade Pública;
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Informação de programas disponibilizados pelo TCM (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros);
- Elaboração e envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO -
- CONSOLIDAÇÃO DE DADOS entre Legislativo e Executivo e Fundos Especiais - Administração Direta e Indireta;
- Elaboração e envio dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPS;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPE;
- Elaboração e envio de Informação para SISTN;
- Elaboração e emissão de relatórios de análise do Balanço Geral;
- Participação em Audiências Públicas para Prestação de Contas;
- Elaboração de Relatórios de Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Verificação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- Acompanhar e assessorar prestação de contas junto ao SPE;
- Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N,
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

PMP/SEFAZ-CPL-MOI 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. Manter 04 (quatro) contadores e 03 (três) técnicos operacionais da área que ficarão à disposição *in loco*, para atendimento neste município, trabalhando em períodos alternados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

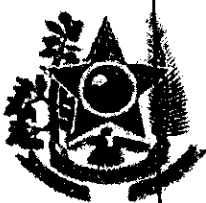
5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Fevereiro de 2016 extinguindo-se em 04 de Fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS-SEMSA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

8.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

8.4. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuído à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1801.04.1221203.2.121 Manutenção da Sec. Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 180.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 05 de Fevereiro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

PILLARES CONTAB. CONSULT. E ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ 19.440.837/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Valdene de Jesus Lopes
CPF: 581.987.782-49

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/02/16
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20160164



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, através do(a) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALEX GOMES FONTENELE, Secretário Munic. de Assistência Social, portador do CPF nº 714.230.362-04, residente na morro dos vetos, s/n, e do outro lado PILLARES CONTAB. CONSULT. E ASSESSORIA S/S LTDA, CNPJ 19.440.837/0001-80 com sede na RUA A, Nº 819, ANEXO A, BAIRRO CIDADE NOVA, Parauapebas-PA A, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). MARIA ONILCE ROSA PEREIRA, residente na RUA A, Nº 819, BAIRRO CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 449.609.992-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2016-001SEFAZ**, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Contabilidade Pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes à execução técnica da contabilização orçamentária-financeira da Prefeitura Municipal e Fundos Especiais independentes, do município de Parauapebas, bem como também, prestar assessoramento distinto nos processos de elaboração das prestações de contas do Sistema de Processo Eletrônico - SPE; Mural de licitações; Analisador das prestações de contas - E - contas / Portal do Jurisdicionado, especificamente na orientação sobre as novas mudanças decorrentes das Resoluções nº 11.535/TCM, ambas de 01 de julho de 2014.

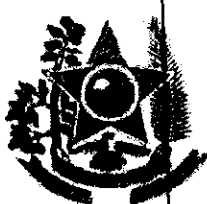
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
132829	..Serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em conta Serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para a secretaria de Assistência Social.	MES	12,08	8.000,008	96.000,00
VALOR GLOBAL R\$					96.000,00

1.1.1 O presente contrato terá os seguintes serviços:

- Elaboração de notas técnicas, pareceres, relatórios especiais e procedimentos técnicos Contábeis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas contábeis;
- Elaboração e envio da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas quadrimestrais para o TCM-PA, nos termos das Instruções Normativas vigentes, e transmissão on-line ao site do Egrégio Tribunal nos termos das referidas instruções e em conformidade com a nova

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 08/10/16
Thais Nascimento Lopes

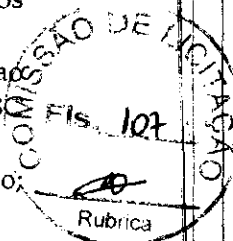


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAR



ferramenta de prestação de contas do TCM-PA - Mural de Licitações (Resoluções nº 11.535/2014 e 11.536/2014);

- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Acompanhar a alimentação de informações obrigatórias nos programas disponibilizados pelo TCM-PA (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros); Acompanhamentos dos gestores a reuniões e audiências no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA;
- Elaboração de Padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP normas contábeis no âmbito da administração municipal, em consonância a NB T 16, do Conselho Federal de Contabilidade;
- Elaboração dos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
- Elaboração do Relatório de Contas Anuais para Tesouro Nacional;
- Consultoria e elaboração de relatórios às Secretarias Municipais vinculadas a estrutura administrativa ou que tenha ligação aos setores de Planejamento, Contabilidade, Financeiro, Almoxarifado, Compras, Controle Interno, Licitações e Contratos administrativos, Recursos Humanos, entre outros;
- Avaliação do cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA;
- Elaboração de relatórios para controle e acompanhamento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos, revisão das metas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício subsequente;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício subsequente;
- Elaboração de relatórios e pareceres para prestação de programas e/ou convênios federais ou estaduais;
- Emissão de Pareceres, Notas e Normas Técnicas na área de Contabilidade Pública;
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Informação de programas disponibilizados pelo TCM (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros);
- Elaboração e envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO -
- CONSOLIDAÇÃO DE DADOS entre Legislativo e Executivo e Fundos Especiais - Administração Direta e Indireta;
- Elaboração e envio dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPS;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPE;
- Elaboração e envio de Informação para SISTN;
- Elaboração e emissão de relatórios de análise do Balanço Geral;
- Participação em Audiências Públicas para Prestação de Contas;
- Elaboração de Relatórios de Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Verificação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- Acompanhar e assessorar prestação de contas junto ao SPE;
- Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA.

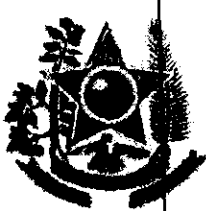


CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

[Handwritten signature]

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPAR - PA - CEP 68.515-000

[Handwritten signature]
PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. Manter 04 (quatro) contadores e 03 (três) técnicos operacionais da área que ficarão à disposição *in loco*, para atendimento neste município, trabalhando em períodos alternados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

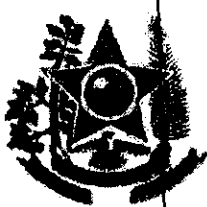
5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Fevereiro de 2016 extinguindo-se em 21 de Fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

sm

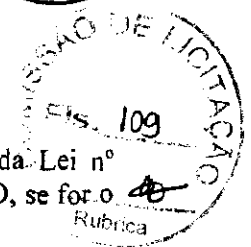
Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/10/18
Thais Nascimento Lopes

Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

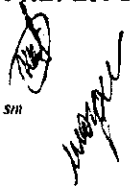
7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

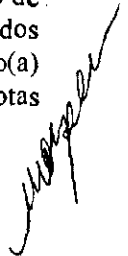
CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS-SEMAS e de conformidade com as notas


SM

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/10/18
Thais Nascimento Lopes





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

8.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

8.4. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

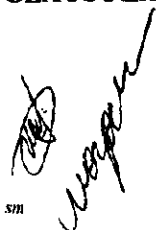
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Contabilidade Pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes à execução técnica da contabilização orçamentária-financeira da Prefeitura Municipal e Fundos Especiais independentes, do município de Parauapebas, bem como também, prestar assessoramento distinto nos processos de elaboração das prestações de contas do Sistema de Processo Eletrônico - SPE; Mural de licitações; Analisador das prestações de contas - E - contas / Portal do Jurisdicionado, especificamente na orientação sobre as novas mudanças decorrentes das Resoluções nº 11.535/TCM, ambas de 01 de julho de 2014, dotação orçamentária nº Exercício 2016 Atividade 2001.041221203.2.134 Manut.da Sec. Mun.de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 96.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

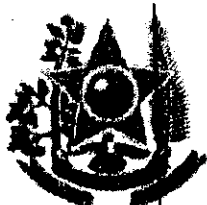
10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES


sm

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

PMP/SEFAZ-CPL, Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 22 de Fevereiro de 2016

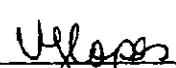

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

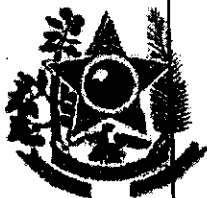



PILLARES CONTAB CONSULT.E ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ 19.440.837/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

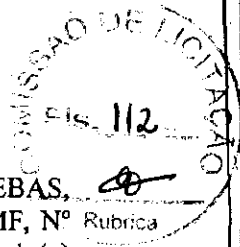
2. 
Valdene de Jesus Lopes
CPF: 581.987.762-49



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20160165



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**, através do(a) - **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, CNPJ-MF, Nº 21.270.167/0001-42, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **MAQUIVALDA AGUIAR BARROS**, Secretária Municipal de Habitação, portador do CPF nº 467.105.313-68, residente na RUA G, NUMERO 310, e do outro lado **PILLARES CONTAB.CONSULT.E ASSESSORIA S/S LTDA**, CNPJ 19.440.837/0001-80, com sede na Avenida Liberdade, 52 EDIF Adelson Lemos, Sala 04, Rio Verde, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **MARIA ONILCE R.PEREIRA**, residente na RUA A, 907, MARANHÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 449.609.992-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº6/2016-001SEFAZ**, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

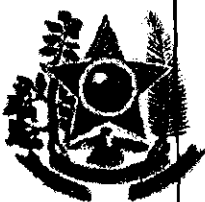
1.1. Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Contabilidade Pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes à execução técnica da contabilização orçamentaria-financeira da Prefeitura Municipal e Fundos Especiais independentes, do município de Parauapebas, bem como também, prestar assessoramento distinto nos processos de elaboração das prestações de contas do Sistema de Processo Eletrônico – SPE; Mural de licitações; Analisador das prestações de contas – E – contas / Portal do Jurisdicionado, especificamente na orientação sobre as novas mudanças decorrentes das Resoluções nº 11.535/TCM, ambas de 01 de julho de 2014.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
132830	...Serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para o Fundo Municipal de Habitação.	MÊS	12,00	8.000,000	96.000,00
VALOR GLOBAL R\$					96.000,00

1.1.1 O presente contrato terá os seguintes serviços:

- Elaboração de notas técnicas, pareceres, relatórios especiais e procedimentos técnicos Contábeis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas contábeis;
- Elaboração e envio da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas quadrimestrais para o TCM-PA, nos termos das Instruções Normativas vigentes, e transmissão on-line ao site do Egrégio Tribunal nos termos das referidas instruções e em conformidade com a nova ferramenta de prestação de contas do TCM-PA – Mural de Licitações (Resoluções nº 11.535/2014 e 11.536/2014);

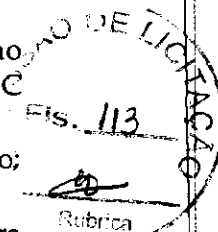
Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-800
CNPJ/SEFAZ-CPL-Mat. 5402
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/10/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Acompanhar a alimentação de informações obrigatórias nos programas disponibilizados pelo TCM-PA (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros); Acompanhamentos dos gestores a reuniões e audiências no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA;
- Elaboração de Padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP normas contábeis no âmbito da administração municipal, em consonância a NBC T 16, do Conselho Federal de Contabilidade;
- Elaboração dos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
- Elaboração do Relatório de Contas Anuais para Tesouro Nacional;
- Consultoria e elaboração de relatórios às Secretarias Municipais vinculadas a estrutura administrativa ou que tenha ligação aos setores de Planejamento, Contabilidade, Financeiro, Almoxarifado, Compras, Controle Interno, Licitações e Contratos administrativos, Recursos Humanos, entre outros;
- Avaliação do cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA;
- Elaboração de relatórios para controle e acompanhamento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos, revisão das metas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício subsequente;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício subsequente;
- Elaboração de relatórios e pareceres para prestação de programas e/ou convênios federais ou estaduais;
- Emissão de Pareceres, Notas e Normas Técnicas na área de Contabilidade Pública;
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Informação de programas disponibilizados pelo TCM (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros);
- Elaboração e envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO -
- CONSOLIDAÇÃO DE DADOS entre Legislativo e Executivo e Fundos Especiais - Administração Direta e Indireta;
- Elaboração e envio dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPS;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPE;
- Elaboração e envio de Informação para SISTN;
- Elaboração e emissão de relatórios de análise do Balanço Geral;
- Participação em Audiências Públicas para Prestação de Contas;
- Elaboração de Relatórios de Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Verificação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- Acompanhar e assessorar prestação de contas junto ao SPE;
- Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA.

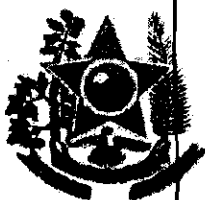


CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAÚAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em 05/10/18
Thais Nascimento Lopes

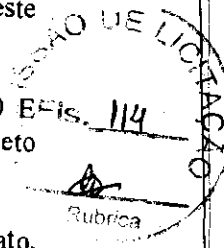


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Manter 04 (quatro) contadores e 03 (três) técnicos operacionais da área que ficarão à disposição *in loco*, para atendimento neste município, trabalhando em períodos alternados.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

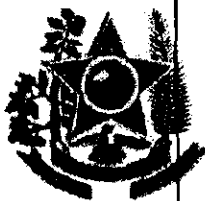
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Fevereiro de 2016 extinguindo-se em 21 de Fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

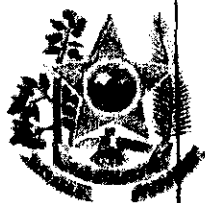
7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. valor total da presente avença é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-SEHAB e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/10/18
Thais Nascimento Lopes

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

8.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

8.4. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Contabilidade Pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes à execução técnica da contabilização orçamentária-financeira da Prefeitura Municipal e Fundos Especiais independentes, do município de Parauapebas, bem como também, prestar assessoramento distinto nos processos de elaboração das prestações de contas do Sistema de Processo Eletrônico - SPE; Mural de licitações; Analisador das prestações de contas - E - contas / Portal do Jurisdicionado, especificamente na orientação sobre as novas mudanças decorrentes das Resoluções nº 11.535/TCM, ambas de 01 de julho de 2014, dotação orçamentária nº Exercício 2016 Atividade 2601.161221204.2.143 Manutenção do Fundo Mun. de Habitação e de Interesse Social - FMHIS, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 96.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em 05/10/18
Thais Nascimento Lopes

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



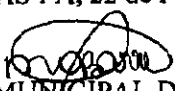
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

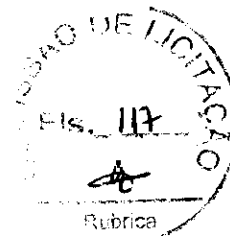


11.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 22 de Fevereiro de 2016


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
CNPJ(MF) 21.270.167/0001-42
CONTRATANTE

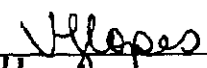


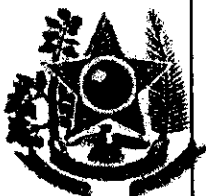

PILLARES CONTAX CONSULT. E ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ 19.440.837/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

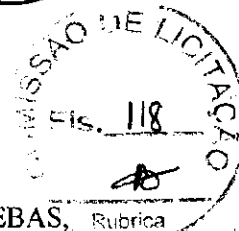
1. _____

2. _____


Valdene de Jesus Lopes
CPF: 581.987.762-49



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20160166

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do(a) - FUNDO MUNICIPAL DA MULHER, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CIMEIRE SILVA DA SILVA, Secretária Municipal da Mulher, portador do CPF nº 428.080.223-87, residente na morro dos ventos sn, e do outro lado PILLARES CONTAB.CONSULT.E ASSESSORIA S/S LTDA, CNPJ 19.440.837/0001-80, com sede na Avenida Liberdade, 52 EDIF Adelson Lemos, Sala 04, Rio Verde, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARIA ONILCE R.PEREIRA, residente na RUA A, 907, MARANHÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 449.609.992-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº6/2016-001SEFAZ**, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Contabilidade Pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes à execução técnica da contabilização orçamentaria-financeira da Prefeitura Municipal e Fundos Especiais independentes, do município de Parauapebas, bem como também, prestar assessoramento distinto nos processos de elaboração das prestações de contas do Sistema de Processo Eletrônico – SPE; Mural de licitações; Analisador das prestações de contas – E – contas / Portal do Jurisdicionado, especificamente na orientação sobre as novas mudanças decorrentes das Resoluções nº 11.535/TCM, ambas de 01 de julho de 2014.

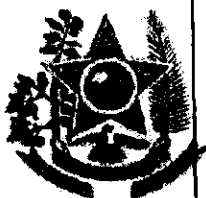
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
132831	Serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em contab. Serviços de consultoria, auditoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para o Fundo Municipal da Mulher.	MÊS	12,00	5.000,000	60.000,00
VALOR GLOBAL R\$					60.000,00

1.1.1 O presente contrato terá os seguintes serviços:

- Elaboração de notas técnicas, pareceres, relatórios especiais e procedimentos técnicos Contábeis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas contábeis;
- Elaboração e envio da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas quadrimestrais para o TCM-PA, nos termos das Instruções Normativas vigentes, e transmissão on-line ao site do Egrégio Tribunal nos termos das referidas instruções e em conformidade com a nova ferramenta de prestação de contas do TCM-PA - Mural de Licitações (Resoluções nº 11.535/2014 e 11.536/2014);
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

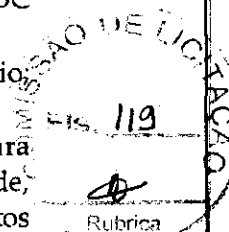
PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em 05/10/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- Acompanhar a alimentação de informações obrigatórias nos programas disponibilizados pelo TCM-PA (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros); Acompanhamentos dos gestores a reuniões e audiências no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA;
- Elaboração de Padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP normas contábeis no âmbito da administração municipal, em consonância a NBC T 16, do Conselho Federal de Contabilidade;
- Elaboração dos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
- Elaboração do Relatório de Contas Anuais para Tesouro Nacional;
- Consultoria e elaboração de relatórios às Secretarias Municipais vinculadas a estrutura administrativa ou que tenha ligação aos setores de Planejamento, Contabilidade, Financeiro, Almoxarifado, Compras, Controle Interno, Licitações e Contratos administrativos, Recursos Humanos, entre outros;
- Avaliação do cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA;
- Elaboração de relatórios para controle e acompanhamento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos, revisão das metas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício subsequente;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício subsequente;
- Elaboração de relatórios e pareceres para prestação de programas e/ou convênios federais ou estaduais;
- Emissão de Pareceres, Notas e Normas Técnicas na área de Contabilidade Pública;
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Informação de programas disponibilizados pelo TCM (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros);
- Elaboração e envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO -
- CONSOLIDAÇÃO DE DADOS entre Legislativo e Executivo e Fundos Especiais - Administração Direta e Indireta;
- Elaboração e envio dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPS;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPE;
- Elaboração e envio de Informação para SISTN;
- Elaboração e emissão de relatórios de análise do Balanço Geral;
- Participação em Audiências Públicas para Prestação de Contas;
- Elaboração de Relatórios de Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Verificação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- Acompanhar e assessorar prestação de contas junto ao SPE;
- Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

PM/SEFAZ-OP-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em 05/10/11
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. Manter 04 (quatro) contadores e 03 (três) técnicos operacionais da área que ficarão à disposição *in loco*, para atendimento neste município, trabalhando em períodos alternados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Fevereiro de 2016 extinguindo-se em 21 de Fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

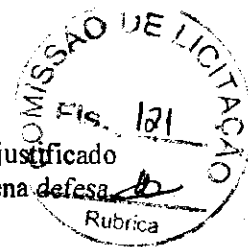
Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAÚAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

sm

[Handwritten signature]
PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-SEMMU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/12/18
Thais Nascimento Lopes

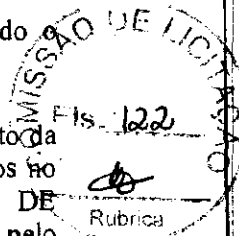


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

8.4. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



8.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Contabilidade Pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes à execução técnica da contabilização orçamentária-financeira da Prefeitura Municipal e Fundos Especiais independentes, do município de Parauapebas, bem como também, prestar assessoramento distinto nos processos de elaboração das prestações de contas do Sistema de Processo Eletrônico – SPE; Mural de licitações; Analisador das prestações de contas – E – contas / Portal do Jurisdicionado, especificamente na orientação sobre as novas mudanças decorrentes das Resoluções nº 11.535/TCM, ambas de 01 de julho de 2014, dotação orçamentária nº Exercício 2016 Atividade 2301.144222023.2.139 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 60.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

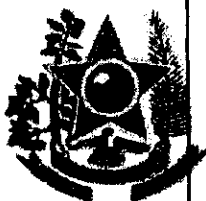
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 22 de Fevereiro de 2016

CSS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DA MULHER
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE



Mapen
PILLARES CONTAB. CONSULT. E ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ 19.440.837/0001-80
CONTRATADO(A)

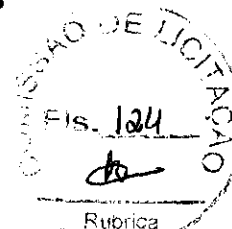
Testemunhas:

1. *Rosângela M. de Souza*
736 809 78200

2. *V. Lopes*
Valdene de Jesus Lopes
CPF: 581.987.762-49



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20170020

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, com sede no Morro dos Ventos, S/N, Bairro Beira Rio II, Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, CEP 68.515-000, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **KENISTON DE JESUS REGO BRAGA**, Secretário Municipal da Fazenda, portador do CPF nº 210.238.672-49, e do outro lado a empresa **PILLARES CONTABILIDADE CONSULT. E ASSESSORIA S/S LTDA**, CNPJ 19.440.837/0001-80, com sede na RUA A, Nº 903, QUADRA 169, LOTES 22-B TÉRREO, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **MARIA ONILCE R. PEREIRA**, residente na RUA A, 907, MARANHÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 449.609.992-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2017-001SEFAZ**, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Pública para atender a Prefeitura Municipal de Parauapebas, composta de 15 (quinze) Secretarias, 05 (cinco) Fundos Especiais: Meio Ambiente, Cultura, Protagonismo Juvenil, Criança e Adolescente e Pessoa com Deficiência, além do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, Controladoria Geral, Procuradoria Geral, e mais os 06 (seis) Fundos Municipais de: Educação / FUNDEB, Saúde, Assistência Social, Habitação e dos Direitos da Mulher, do Município de Parauapebas, Estado do Pará. Bem como, Consultoria e Assessoria Técnica nos cálculos e revisão na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (uma peça por ano), da Lei Orçamentária Anual - LOA (uma peça por ano), e do Plano Plurianual - PPA (uma peça para 2018-2021), e ainda a Elaboração do Balanço Geral (uma peça ao ano).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
152238	SERVIÇOS CONTÁBEIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, COMPOSTA DE 15 (QUINZE) SECRETARIAS, GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CONTROLADORIA GERAL E PROCURADORIA GERAL, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, FUNDO MUNICIPAL DO PROTAGONISMO JUVENIL, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	NES	12,00	125.000,000	1.500.000,00
152242	CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS CÁLCULOS, REVISÃO NA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO (UMA PEÇA POR ANO)	SERVIÇO	1,00	60.000,000	60.000,00
152243	CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS CÁLCULOS DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA (UMA PEÇA POR ANO)	SERVIÇO	1,00	125.000,000	125.000,00
152245	ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL (UMA PEÇA POR ANO)	SERVIÇO	1,00	125.000,000	125.000,00
152246	CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS CÁLCULOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA (UMA PEÇA PARA 2018-2021)	SERVIÇO	1,00	125.000,000	125.000,00
VALOR GLOBAL R\$					1.935.000,00

1.1.1 Detalhamento dos serviços técnicos especializados em CONTABILIDADE PÚBLICA, vinculados ao objeto proposto:

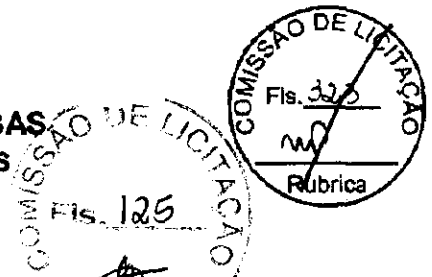
Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL

Em 05/10/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- Elaboração de notas técnicas, pareceres, relatórios especiais e procedimentos técnicos Contábeis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas contábeis;
- Elaboração e envio da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas quadrimestrais para o TCM-PA, nos termos das Instruções Normativas vigentes e transmissão on-line ao site do Egrégio Tribunal nos termos das referidas instruções e em conformidade com a nova ferramenta de prestação de contas do TCM-PA - Mural de Licitações (Resoluções nº 11.535/2014 e 11.536/2014);
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Acompanhar a alimentação de informações obrigatórias nos programas disponibilizados pelo TCM-PA (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros);
- Acompanhamentos dos gestores a reuniões e audiências no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA;
- Elaboração de Padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP normas contábeis no âmbito da administração municipal, em consonância a NBC T 16, do Conselho Federal de Contabilidade;
- Elaboração dos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
- Elaboração do Relatório de Contas Anuais para Tesouro Nacional;
- Consultoria e elaboração de relatórios às Secretarias Municipais vinculadas a estrutura administrativa ou que tenha ligação aos setores de Planejamento, Contabilidade, Financeiro, Almoxarifado, Compras, Controle Interno, Licitações e Contratos administrativos, Recursos Humanos, entre outros;
- Avaliação do cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA;
- Elaboração de relatórios para controle e acompanhamento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos, revisão das metas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício subsequente;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício subsequente;
- Elaboração de relatórios e pareceres para prestação de programas e/ou convênios federais ou estaduais;
- Emissão de Pareceres, Notas e Normas Técnicas na área de Contabilidade Pública;
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Informação de programas disponibilizados pelo TCM (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros);
- Elaboração e envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO e CONSOLIDAÇÃO DE DADOS entre Legislativo e Executivo e Fundos Especiais - Administração Direta e Indireta;
- Elaboração e envio dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPS;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPE;
- Elaboração e envio de Informação para SISTN;
- Elaboração e emissão de relatórios de análise do Balanço Geral;
- Participação em Audiências Públicas para Prestação de Contas;
- Elaboração de Relatórios de Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Verificação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 20/01/16
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.6. Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato, mantendo-se, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 3.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 3.8. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- 3.9. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, a seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, ou por falha na execução dos serviços;
- 3.10. Resguardar a confidencialidade dos assuntos tratados, devendo observar o grau de sigilo inerente à natureza dos serviços;
- 3.11. A CONTRATADA não se responsabilizará por atrasos no cronograma decorrentes de dificuldades de obtenção de informações, ou disponibilização de equipamentos e instalações, por parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, inapropriadas ao bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

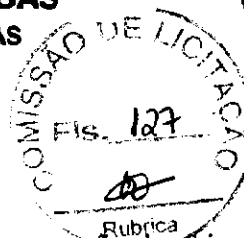
4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5482
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução de objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- 4.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
- 4.7. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços;
- 4.8. Disponibilizar informações referentes à: documentos, registros, banco de dados, legislação, contato direto com pessoal envolvido nos procedimentos sob análise, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;
- 4.9. Emitir certificado de conformidade. Atestando a prestação dos serviços de consultoria e assessoria, que poderá ser utilizado para comprovação de participação do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, e iniciará em 09 de janeiro de 2017 e extinguindo-se em 08 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante aditivo contratual, conforme art. 57, inciso II da lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

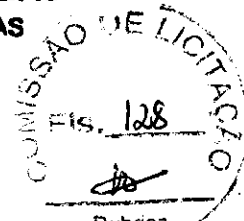
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de ~~sua~~ não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 1.935.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil reais), a ser pago, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

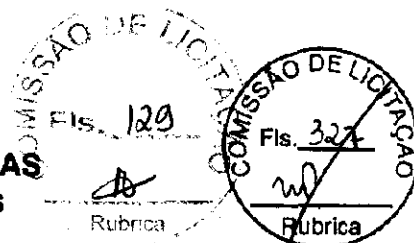
8.3. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1001.041292002.2.050 Manutenção e Coordenação das Atividades Operacionais e Admin. da Sec. da Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, no valor de R\$ 1.500.000,00, Atividade 1001.041292002.2.050 Manutenção e Coordenação das Atividades Operacionais e Admin. da Sec. da Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica no valor de R\$ 435.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

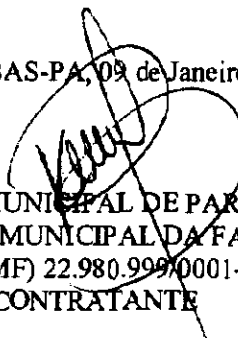
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

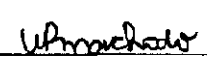
11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 09 de Janeiro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


PILLARES CONTAB. CONSULT. E ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ 19.440.837/0001-80
CONTRATADO(A)

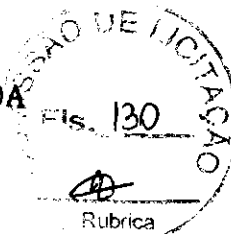
Testemunhas:

1. 
Welida Patricia Nunes Machado
CPF: 005.342.031-40

2. 
Aline Silva de Oliveira Sousa
C. P. F.: 652.030.032-27

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 5462
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 05/01/18
Thais Nascimento Lopes



Parauapebas-PA, 03 janeiro de 2018.

À

Prefeitura Municipal de Parauapebas – PA

Ilm.º Secretario Municipal da Fazenda

Sr.º Keniston de Jesus Rêgo Braga

PROPOSTA COMERCIAL

(Validade 30 (trinta) dias)

Apresentação:

A empresa Pillares Contabilidade, especializada em consultoria e assessoria técnica na área de contabilidade pública, tem como objetivo proporcionar um serviço balizado nas normas técnicas contábeis específicas, regramento legal estabelecido pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA e nos dispositivos legais que regem a administração pública, visando contribuir com os gestores no processo de tomada de decisão e controle das atividades, a fim de estes alcancem os quatro “ES”: **eficiência, eficácia, efetividade e economicidade**, a fim de conseguir atender as necessidades administrativas e aos anseios da população - que constitui na maior busca.

Num cenário em que a escassez dos recursos revela - se ainda mais nítida e acentuada, espera-se do Município, e, consequentemente da Administração Pública, a otimização dos recursos e a melhor gestão possível destes em prol da coletividade. E neste sentido, que a Contabilidade como uma técnica capaz de produzir, com oportunidade e fidedignidade, apresenta-se como instrumento de apoio à gestão e controle dos recursos públicos, considerando sua função de captar, registrar, acumular, resumir, interpretar e



controlar os fenômenos que alteram as situações orçamentárias, financeira e patrimonial das entidades de direito público.

Deste modo, esta empresa, vem sendo reconhecida pelo profissionalismo técnico e qualidade na prestação de serviços aos clientes, onde busca zelar rotineiramente para que estes não venham ter problemas e/ou transtornos em suas prestações de contas junto aos Órgãos de Controle Externo.

Os Serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública a serem prestados junto a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Fundos Especiais, visam propiciar maior segurança e eficiência às ações do administrador público e são indispensáveis porque possibilita ao gestor municipal zelar pela manutenção dos princípios constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, buscando sempre o aprimoramento das técnicas e do auxílio ao atendimento das exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, da Lei nº 4.320-64, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 131/2009, Resoluções dos Tribunais de Contas da União (TCU), do Estado do Pará (TCE) e dos Municípios (TCM), e ainda, obedecendo às exigências do Conselho Federal de Contabilidade, Secretaria do Tesouro Nacional e a convergência obrigatória às Normas do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), com os novos conceitos da Contabilidade para patrimônio, ativo, passivo, variações do patrimônio, controles, depreciação e demais legislações pertinentes às áreas diversas da municipalidade.

1. OBJETO DA PROPOSTA

Serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, composta de 15 (quinze) Secretarias, 08 (oito) Fundos Especiais: Meio Ambiente, Cultura, do Protagonismo e Juvenil, Criança e Adolescente e Pessoa com deficiência, Fundo do Turismo, Fundo de Gerenciamento de Iluminação Publica, PROSAP - Projetos Especiais de Capitação de



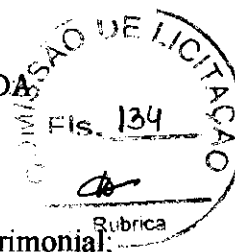
Recursos e Gestão de Convênios, além do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, Controladoria Geral, Procuradoria Geral e Fundos Municipais de Educação/FUNDEB, Saúde, Assistência Social, Habitação, Dos Direitos da Mulher, no Município de Parauapebas. Bem como, consultoria e Assessoria nos cálculos, revisão na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (uma peça por ano), da Lei Orçamentária Anual – LOA (uma peça por ano), Elaboração do Balanço Geral (uma peça ao ano).

Abaixo, segue detalhamento dos serviços técnicos especializados em CONTABILIDADE PÚBLICA, vinculados ao objeto proposto:

- Elaboração de notas técnicas, pareceres, relatórios especiais e procedimentos técnicos Contábeis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas contábeis;
- Elaboração e envio da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas quadrimestrais para o TCM-PA, nos termos das Instruções Normativas vigentes e transmissão on-line ao site do Egrégio Tribunal nos termos das referidas instruções e em conformidade com a nova ferramenta de prestação de contas do TCM-PA – Sistema de Prestação de Contas Eletrônica - SPE (Resoluções nº 11.535/2014 e 11.536/2014);
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Acompanhar a alimentação de informações obrigatórias nos programas disponibilizados pelo TCM-PA (E-Contas, Sistema de Prestação de Contas Eletrônica - SPE e outros);
- Acompanhamentos dos gestores a reuniões e audiências no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA;
- Elaboração de Padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP normas contábeis no âmbito da administração municipal, em consonância a NBC T 16, do Conselho Federal de Contabilidade;



- Consultoria e assessoria nos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
- Elaboração do Relatório de Contas Anuais para Tesouro Nacional;
- Consultoria e elaboração de relatórios às Secretarias Municipais vinculadas a estrutura administrativa ou que tenha ligação aos setores de Planejamento, Contabilidade, Financeiro, Almoxarifado, Compras, entre outros;
- Avaliação do cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA;
- Elaboração de relatórios para controle e acompanhamento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos, revisão das metas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício subsequente;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício subsequente;
- Elaboração de relatórios e pareceres para prestação de programas e/ou convênios federais ou estaduais;
- Emissão de Pareceres, Notas e Normas Técnicas na área de Contabilidade Pública;
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Informação de programas disponibilizados pelo TCM (E-Contas, Sistema de Prestação de Contas Eletrônica - SPE e outros);
- Elaboração e envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO e CONSOLIDAÇÃO DE DADOS entre Legislativo e Executivo e Fundos Especiais – Administração Direta e Indireta;
- Elaboração e envio dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPS;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPE;
- Elaboração e envio de Informação para SISTN;
- Elaboração e emissão de relatórios de análise do Balanço Geral;
- Participação em Audiências Públicas para Prestação de Contas;



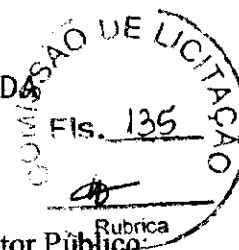
- Elaboração de Relatórios de Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Verificação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA.

Os serviços elencados na presente proposta envolvem casos que demandam mais do que a simples formação técnica, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir das práticas rotineiras da área contábil. Estes, exigem especial habilidade, contribuição intelectual, confiança singular, argúcia e desenvoltura em seu mister, que se balizam, sobretudo, na experiência profissional comprovada na área e conhecimentos acadêmicos, que somados, formam um desempenho técnico singular, que se torna indispensável ao administrador público a fim de que a gestão não seja prejudicada no cumprimento das obrigações e deveres da gestão municipal, atributos estes que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

2. CUSTOS DOS SERVIÇOS SOLICITADOS

A proposta de preço pleiteada pela empresa enquadra-se no âmbito da administração municipal, uma vez que atende todos os requisitos essenciais e as previsões normativas contidas no art. 25, II, §1º, c/c art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como ao estabelecido na Resolução nº 11.495-TCM/PA, Processo n.º: 201403692-00-TCM/PA consideramos os seguintes elementos:

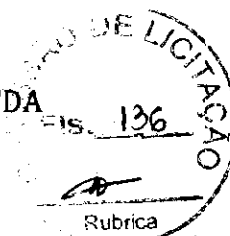
- A relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade dos serviços a serem executados;
- A responsabilidade técnica do profissional;
- A especial habilidade, a contribuição intelectual, a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.
- As mudanças pelo qual vem passando o sistema nacional contábil através das NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;



- Convergência obrigatória ao PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público);
- O tempo que será consumido na realização dos serviços, em virtude da obrigatoriedade no cumprimento de prazos estabelecidos no **Calendário de Obrigações Municipais para 2018** do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA;
- A qualificação e a experiência técnica dos profissionais que executarão os serviços;
- Implantação do Fundos: de turismo, Fundo Municipal de Segurança institucional de Defesa do Cidadão, Fundo de Gerenciamento de Iluminação Pública e PROSAP - Projetos Especiais de Capitação de Recursos e Gestão de Convênios;
- Convergência contínua as Normas e Resoluções dos Órgãos de Controle Externo;
- A situação Econômico-Financeira da Prefeitura Municipal, composta de 15 (quinze) Secretarias, 08 (oito) Fundos Especiais, além do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, Controladoria Geral, Procuradoria Geral, e o resultado favorável que os mesmos obterão com os serviços que serão prestados por esta empresa.

Ante todo o exposto, considerando a relevância dos serviços a serem prestados, estendemos que a proposta desta empresa esta compatível com vistas a atender o Interesse Público, calcado nos princípios da razoabilidade, da instrumentalidade, da eficiência pública e em todos os outros que regem a atividade administrativa. Vejamos:

Serviços Contábeis	VL. Mensal (R\$)	VL. Anual (R\$)
Prefeitura Municipal (composta de 15 (quinze) Secretarias, Gabinete do Chefe do Poder Executivo, Controladoria Geral e Procuradoria Geral).	135.000,00	1.620.000,00
Fundo Municipal de Cultura		
Fundo Municipal do Meio Ambiente		
Fundo Municipal do Protagonismo Juvenil		
Fundo Municipal da Criança e Adolescente		
Fundo da Pessoa com Deficiência		
Fundo Municipal de Educação		



Fundo Municipal de Saúde		
Fundo Municipal de Assistência Social		
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social		
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher		
FUNDEB		
Fundo do Turismo		
Fundo de Gerenciamento de Iluminação Pública		
PROSAP - Projetos Especiais de Capitação de Recursos e Gestão de Convênios.		
TOTAIS	135.000,00	1.620.000,00

Consultoria e Assessoramento nos Cálculos, Revisão na Elaboração de Peças Orçamentárias.	Valor Anual (R\$)
Consultoria e Assessoria nos cálculos, revisão na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (uma peça por ano)	67.500,00
Consultoria e Assessoria nos cálculos de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA (uma peça por ano)	135.000,00
Elaboração Balanço Geral (uma peça ao ano)	135.000,00
TOTAIS	337.500,00

Assim, para todos os serviços cotejados apresentamos o valor total de R\$ 1.620.000,00 (Um milhão e seiscentos e vinte mil reais) pelo período de um ano, a ser pago em 12 parcelas, a partir da assinatura do contrato. E mais, o valor de R\$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), relativo aos serviços de consultoria e assessoria técnica na elaboração da LDO, da LOA, do Balanço Geral (uma peça ao ano), de acordo com execução dos serviços.



3. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUADRO TÉCNICO

Os serviços objeto desta proposta serão executados na sede da Prefeitura Municipal e Fundos Especiais, com a finalidade de mantê-los sempre em dia e em obediência às normas legais vigentes, período de 12 parcelas, a partir da assinatura do contrato.

A empresa é representada pela Sr.^a Maria Onilce Rosa Pereira, CRC: PA-012761/O-6, que acompanhará tecnicamente os trabalhos, in-loco, de acordo com a necessidade, bem como ficará disponível, em tempo integral, via Telefone, WhatsApp, E-mail, compromete-se ainda, em a manter 3 contadores, 1 administradora, 2 técnicos operacionais da área que ficarão a disposição in loco, neste município, trabalhando em períodos alternados.

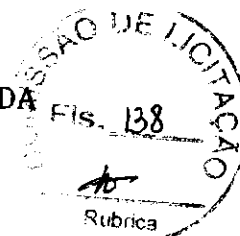
Considerando a notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior em outros municípios, estudos, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica, relacionadas com suas atividades, adequado a plena satisfação ao objeto proposto.

Destacadamente, esta empresa tem reconhecimento de capacidade pelo seu responsável técnico possuir experiência comprovada em Contabilidade Pública. E ainda, por atender com uma equipe técnica experiente e qualificada, o que permite executar o trabalho com procedimentos acessíveis à realidade do município, atuando nas causas dos problemas, propiciando soluções técnicas ancoradas na legislação vigente nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, cuja filosofia de trabalho visa à qualidade e cumprimento de prazos, bem como procura balizar suas ações pautadas no zelo, diligência, honestidade e profissionalismo, observando toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses da contratante, na realização dos serviços oferecidos.

Assegurar a excelência dos serviços ao cliente é meta. Por isso, esta empresa está permanentemente inovando os processos, mantendo uma equipe qualificada, motivada e



PILLARES CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA
www.pillarcontabilidade.com.br



comprometida com os resultados dos seus clientes, visando, sobretudo, a realização de um trabalho de excelência para a municipalidade.

Atenciosamente,

Maria Onice R. Pereira
Maria Onice R. Pereira
CPF: 449.609.392-68
Contadora - CRC PA 012751/O-6